



Ofício 05156/2021-1

Processo: 03379/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: LEANDRO GOMES DA CRUZ - Câmara Municipal de Baixo

Guandu

Exercício: 2019

Criação: 18/10/2021 13:17

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor LEANDRO GOMES DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu

Assunto: Processo TC 3379/2020 - Parecer Prévio 00062/2021-5 - 1ª Câmara

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio 00062/2021-5 - 1ª Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 03043/2021-8, da Instrução Técnica Conclusiva 02311/2021-4 e do Relatório Técnico 00070/2021-1, prolatados no processo TC nº 3379/2020, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões (Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

LEANDRO GOMES DA CRUZ

Câmara Municipal de Baixo Guandu Av. Carlos Medeiros, nº 231, Centro CEP 29.730-000 Baixo Guandu-ES





Instrução Técnica Conclusiva 02311/2021-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03379/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2019

Criação: 25/06/2021 14:46

UG: PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo **Responsável:** JOSE DE BARROS NETO

Procurador: VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo)

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

EXERCÍCIO: 2019

VENCIMENTO: 30/06/2022

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE BARROS NETO

RELATOR:

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo Sr. José de Barros Neto, Prefeito do município Baixo Guandu, exercício de 2019.

Foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal (Decisão SEGEX 106/2021).

A defesa foi juntada (Defesa/Justificativa 454/2021) e os autos foram remetidos a esta Unidade Técnica para análise, baseada nas impropriedades apontadas no Relatório Técnico - RT 70/2021 e na Instrução Técnica Inicial – ITI 100/2021.

2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS CUJA FONTE DE RECURSO NÃO POSSUÍA LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE (Item 4.1.1 do RT 70/2021)

Base Legal: artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

TEXTO DO RT

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD constata-se que foram abertos créditos num total de **R\$ 3.631.176,63**, conforme tabela 03, cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi o "excesso de arrecadação".

Entretanto, as **fontes 920**, **520**, **510** e **125** não apresentaram excesso de arrecadação suficiente para lastrear os créditos abertos no período. De outra face, a **fonte de recurso 001** também não possuía superávit financeiro suficiente para cobrir os créditos abertos nas fontes anteriores.

Assim, sugere-se **notificar** o gestor para que apresente suas justificativas ao tema.

JUSTIFICATIVAS

Trata-se de uma suposta irregularidade no que tange a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação e por superávit do exercício anterior, respectivamente nas fontes 920, e 520, 510 e 125 sem que houvesse saldo suficiente, inobservado o art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Preconiza no art. 43 da Lei 4.320/1964, que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e Realizada, considerando — se, ainda, a tendência do exercício.

(...)

Após uma análise do demonstrativo de créditos adicionais DEMCAD, constata-se que foram abertos créditos nas fontes 920, e 520, 510 e 125 cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi "excesso de arrecadação".

Insta destacar que de fato foi arrecadado "no geral/consolidado" menos com relação em que foi orçado. Todavia o orçamento é feito por fontes de recursos, abrangendo o nível de detalhamento. Além do mais, existem fontes onde houve excesso de arrecadação em maior quantidade em comparação ao orçado, porém não houve necessidade de suplementar o valor total do excesso.

Diante do exposto, e por razões de direito apresentados, o defendente passa a justificar o ocorrido nas fontes objeto de achados dessa Corte de Contas.

Em resposta ao questionamento supra, apresenta-se as tabelas detalhadas e por matéria, com as devidas justificativas:

Tabela de créditos adicionais abertas por excesso de arrecadação

				TABELA I						
RE CEI TA	CO DIG O FO NT E	Nome da Fonte	Conta Bancaria	data	dec ret o	valor suple menta do (A)	val or orç ad o (B)	valor recebi do (C)	Excesso de Arrecad ação (D)	Difer ença D - A
132 100 110 11	192 000 100 01	19200010001 - OPERAÇÃO CREDITO CONTRATO N 0503.189 - DV 25 FINISA(PROG. DE FINANC. À INFRAESTRUTURA E AO SANEAM	71.033-7	06/06/201 9	612 9/1 9	4.569, 26	-	4.569, 26	4.569,26	-
	QUE	I CONSIDERADO EXCES FOI RECEITA DE REND G ACABAMOS SENDOIN	IMENTOS N.	ÃO HAVENDO	REC	EITA				

Analisando a (TABELA I) o excesso foi aberto considerando a (receita de remuneração na Unidade Gestora Obras), conforme Planilha receita abaixo, tínhamos o entendimento que por a Unidade Gestora não ter receita, e ser lançado somente o juros devido as Contas Bancárias abertas para pagamento de despesas, poderíamos ter considerado excesso dentro da unidade gestora, respeitando o detalhamento específico da fonte 19200010001 - OPERAÇÃO CREDITO CONTRATO N 0503.189 - DV 25 FINISA(PROG. DE FINANC. À INFRAESTRUTURA E AO SANEAM.

Justificamos, portanto que o excesso de arrecadação tomou por base a dotação em seu nível detalhamento específico 0001 respeitando assim o vínculo original da fonte, que se tratava de uma Operação de Crédito com contrato específico.

UG: Obras

Tipo de Receita	Descrição	Fonte Recurso	Orçado	Saldo	Até o Período
00 - Arrecadadora	13210011011 - RECEITA DE REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	19200010001 - OPERAÇÃO CREDITO CONTRATO N 0503.189 - DV 25 FINISA(PROG. DE FINANC. À INFRAESTRUTURA E AO SANEAM	0,00	R\$4.569,26	R\$7.793,03

Todavia, podemos justificar que não houve prejuízo na execução tendo em vista que tínhamos saldo suficiente para cobrir o Déficit apontado por meio da anulação da Fonte na forma genérica **19200010000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA** para sua fonte detalhada **19200010001** no valor de R\$ 4.569,26 conforme demonstrativo abaixo, só não foi feito devido ao nosso entendimento mencionado acima.

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

- Unidade Orçamentária : 1 DEPARTAMENTO DE OBRAS
 - Atividade/Projeto : 1.025 Obras de Infra-Estrutura Urbana (Pavimentação, Drenagem, etc)
 - Fonte Recurso : 19200010000 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA

(CRÇADO)
(EMPENHADO) (SALDO)
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$5.700.000,00 R\$4.270.590, R\$1.429.409,99

C	CODI			TABELA II								
	GO FONT E	Nome da Fonte	Conta Banca ria	data	decreto	valor supleme ntado (A)	valor orçado (B)	valor recebido (C)	Excesso de Arrecad ação (D)	Diferença D - A		
	.5200 01300 0	1520001300 0 - CONV SIGA N 0014/2018 AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA E ROÇADEIRA PROC: 81241321/1 8	29.355 .286	07/05/ 2019 Total	6111/19	116,83	700.000,00	5.440,10	- 694.559, 90	- 694.676,7 3		

			TABE	LA 11	1					
Rece ita	COD IGO FON TE	Nome da Fonte	Conta Bancar ia	dat a	de cr et o	valor supleme ntado (A)	valor orçado (B)	valor recebid o (C)	Excesso de Arrecad ação (D)	Difere nça D - A
	132	11250013000 - CONVENIO		07/	61					
1758	100	N°001/18 Proc: n° 82071624/2018		05/	11					
0111	110	AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS	28.976.	201	/1					-
000 -	10	MUSICAIS PARA ESCOLAS	314	9	9	527,40			-	527,40
				Tot						
				al		527,40				
	132			01/	61					
1758	100			07/	42					
0111	110	11250012000 - Termo de	18.922-	201	/1					-
000 -	10	Compromisso PAC 207702/2013	7	9	9	239,85			-	239,85
				Tot			200.00	4.321,0		
				al		767,25	0,00	5		

	TABELA IV											
	COD IGO FON TE	Nome da Fonte	Conta Bancari a	data	decreto	valor suple menta do (A)	valor orçado (B)	valor recebido (C)	Excess o de Arreca dação (D)	Difere nça D - A		
		15100026000 -										
1321	1510	CONT.REPASSE N° 833372		03/0								
0011	0026	PROCESSO N° 2596.1033315-	647.04	6/20		2.266,			2.266,			
011	000	30/2016	2-7	19	6120/19	35	00	2.266,35	35	0,00		
						2.266,						
				Total		35						

* Analisando (TABELA II) na fonte 152000013000 - CONV SIGA N 0014/2018 AQUISIÇÃO DE TRATOR, NO VALOR de R\$ 116,83, objetos dos achados dessa corte, (TABELA III) na fonte 11250013000 - CONVENIO N°001/18 Proc: n° 82071624/2018 AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS valor R\$ 527,40 e fonte 11250012000 - Termo de Compromisso PAC 207702/2013 valor R\$ 239,85, perfazendo um total de R\$ 727,25 objetos dos achados dessa corte E (TABELA IV) fonte 15100026000 - CONT.REPASSE N° 833372 PROCESSO N° 2596.1033315-30/2016.

Todavia cumpre-nos informar que foi levada em consideração a vinculação <u>específica da</u> <u>Fonte em sua origem</u>, com seu respectivo detalhamento, <u>para atender exclusivamente o objeto de sua vinculação</u> sendo uma fonte que não existia no Orçamento, e houve a necessidade da devolução dos juros arrecadados no exercício.

Esclarecemos, portanto, que não houve prejuízo na execução tendo em vista que tínhamos saldo suficiente, pois não houve empenho no montante total na fonte genérica do orçamento, fato que não gerou desequilíbrio orçamentário. Sendo assim havía saldo suficiente para cobrir o Déficit apontado por meio da anulação da Fonte na forma genérica 15209999000 - CONVÊNIO UNIÃO GERAL, 15109999000 - CONVÊNIO ESTADO GERAL E 11259999000 - CONVÊNIO- EDUCAÇÃO GERAL, conforme segue tabelas abaixo.

Esclarecemos ainda que embora no Relatório Técnico tenha mencionado no item 4.1.1 a insuficiência no que tange FONTE DE RECURSO 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, que não possuía superávit financeiro para lastrear os créditos abertos nas fontes supramencionadas. De outra face a TABELA 4) Fontes de Créditos Adicionais X Fontes recursos demonstra uma situação positiva no BALPAT (Superávit Financeiro do Exercício Anterior) na fonte 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Unidade Orçamentária: 1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Atividade/Projeto: 1.025 - Obras de Infra-Estrutura Urbana (Pavimentação, Drenagem, etc)

Fonte Recurso: 15209999000 - CONVÊNIOS ESTADO GERAL

(ORÇADO)

(EMPENHADO) (SALDO) 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$545.000,00 R\$481.694,27 R\$481.694,

27

Órgão: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unidade Orçamentária: 1 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

Atividade/Projeto: 1.044 - Construção, Ampliação de Escolas e Quadras para Ensino Infantil

Fonte Recurso : 11259999000 - CONVÊNIO- EDUCAÇÃO GERAL (ORÇADO)

(EMPENHADO) (SALDO)

44905100000 - ÓBRAS E INSTALAÇÕES R\$100.000

R\$100.000,00 R\$100.000,00 R\$100.000,

Órgão: 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
Unidade Orcamentária: 1 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Atividade/Projeto: 1.048 - Construção de Quadras Esportivas, Campos de Futebol, Áreas,

Centros de Esporte e Lazer Fonte Recurso: 15109999000 - CONVÊNIO UNIÃO GERAL

Fonte Recurso: 15109999000 - CONVENIO UNIAO GERAL
(ORÇADO)

(EMPENHADO) (SALDO) 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$50.000,00 R\$50.000,00 R\$50.000,0

Diante disso, e prestados os devidos esclarecimentos que considera suficientes para justificar o respectivo ponto em análise, e considerando que em nenhum momento a Administração agiu de má-fé ou com intenção de lesar o erário, em que pese na fonte havia saldo suficiente na fonte Genérica para cobrir a Déficit apresentada conforme supramencionado. (Poderíamos ter feito por anulação/suplementação)

ANÁLISE

Das argumentações apresentadas, depreende-se que o gestor reconhece que houve a impropriedade, porém, que a mesma decorreu de falha na indicação da fonte de recurso disponível, reforçando que havia lastro financeiro "na fonte Genérica para cobrir a Déficit apresentada conforme supramencionado". Aduz, por fim, que os créditos poderiam ter sido feitos mediante anulação/suplementação de dotações.

Observa-se da Tabela 04 do RT 70/2021 que as fontes deficitárias no excesso de arrecadação possuíam saldo positivo no superávit financeiro do exercício anterior, bem como a fonte de recursos ordinários, conforme detalhado pela defesa e demonstrado a seguir:

Tabela 1) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Em R\$ 1,00

DEMCAD	BALANCETE RECEITA	BALANCETE RECEITA BALPAT		
	Abertura de Créditos	Excesso de	Superávit Fi Exercício	
Fontes de Recursos	Adicionais por Excesso de Arrecadação	Arrecadação Apurado	Apurado	Saldo
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	4.569,26	-7.292.134,84	1.008.297,86	7.356,75
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	116,83	-694.443,07	842.335,26	369,13
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	2.266,35	-30.626,18	1.022.001,27	134.374,35
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	-3.412.565,29	9.937.231,42	9.355.793,97
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	767,25	-195.678,95	339.134,77	4.052,05

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD E BALPAT e PCM/2019 Balancete Receita.

Diante disso, percebe-se que, de fato, houve falha na indicação dos recursos para a abertura dos respectivos créditos adicionais. Não obstante, tanto as fontes em

questão, quanto a fonte de recursos ordinários (não vinculados) possuíam saldo positivo de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos referidos créditos.

Ante todo o exposto, sugere-se **acolher** as justificativas apresentadas e **afastar** o indicativo de irregularidade.

2.2. INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECUROS RECEBIDOS PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (ROYALTIES) (Item 4.3.7.1 do RT 70/2021)

Base Legal: artigo 8° da Lei Federal 7.990/1989 e artigo 85 da Lei Federal 4.320/1964.

TEXTO DO RT

Com base nos documentos encaminhados pelos responsáveis apurou-se o superávit financeiro e o saldo bancário da fonte de recursos royalties do petróleo da União e do Estado (fontes 530 e 540). Vejamos:

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	454.038,74	
Receitas recebidas em 2019	2.833.124,05	
Despesas pagas em 2019	2.464.379,11	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	822.783,68	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	1.937.221,75	
Divergência	-1.114.438,07	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		30.292,87
Receitas recebidas em 2019		2.833.124,05
Despesas empenhadas em 2019		2.464.379,11
Superávit financeiro apurado TCEES		399.037,81
Saldo bancário em 31/12/2019		1.937.221,75
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.937.221,75
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		359.060,08
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		39.977,33

FONTE 540	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	1.613.200,03	
Receitas recebidas em 2019	1.819.801,31	
Despesas <u>pagas</u> em 2019	1.315.627,60	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.117.373,74	

Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	1.527.422,19	
Divergência	589.951,55	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		1.504.713,54
Receitas recebidas em 2019		1.819.801,31
Despesas empenhadas em 2019		1.315.627,60
Superávit financeiro apurado TCEES		2.008.887,25
Saldo bancário em 31/12/2019		1.527.422,19
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.527.422,19
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.013.660,31
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		4.773,06

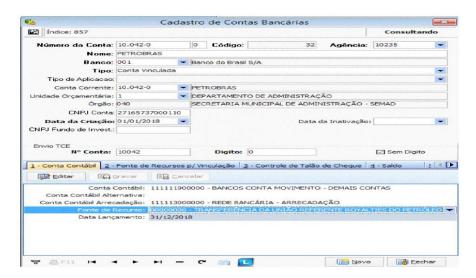
Cabe registrar que o <u>saldo</u> <u>bancário</u> do exercício financeiro de <u>2019</u> foi obtido através das conciliações bancárias das seguintes contas: <u>fonte</u> <u>530</u> = Banestes (28462067; 28689271; 28921070 e 11668498) e Banco do Brasil (71.030-2); <u>fonte</u> <u>540</u> = Banco do Brasil (10.042-0).

Dito isto, temos que da tabela anterior restou evidenciado que a movimentação financeira das **fontes de recursos 530 e 540** apresentaram divergência entre os valores apurados pelo TCEES e os informados pelos gestores. Nesse sentido, sugere-se a **notificação** dos responsáveis para que apresentem as justificativas que julgarem pertinentes.

JUSTIFICATIVAS

Após verificação do relatório elaborado pelo técnico de controle externo, em que apontou indicativo de irregularidade na movimentação financeira dos recursos recebidos pela exploração de petróleo e gás natural (royalties), apresentamos justificativas para sanar as inconsistências apontadas.

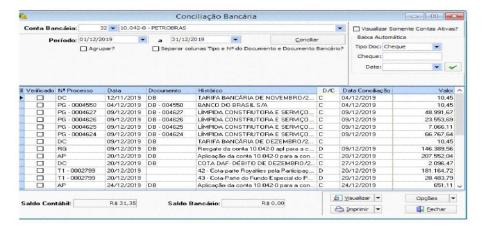
No quadro Fonte 530 na coluna saldo bancário a metodologia utilizada faltou informações a serem consideradas no calculo da apuração dos saldos das contas bancárias, como por exemplo, a indicação de valores pagos a títulos de restos a pagar do exercício de 2018, e o saldo bancário informado na linha "saldo bancário em 31/12/2019 (TEVDISP) não é o saldo da conta 10.042-0 (15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO)

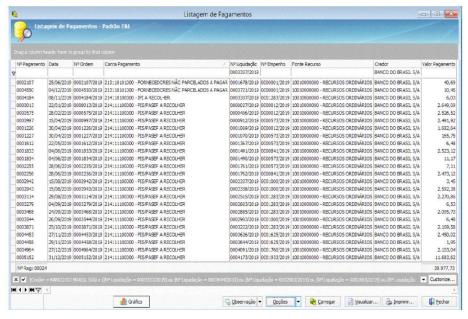


A seguir apresentamos uma nova tabela com os valores a serem apreciados:

FONTE 530	SALDO	SUPERAVIT
	BANCARIO (R\$)	FINANCEIRO
Saldo Bancário em 31/12/2018 (TEVDISP)	454.038,74	
Receitas recebidas em 2019	2.833.124,05	
Recebida de Sessão onerosa 31/12/2019	1.168.362,11	
Despesas pagas em 2019	2.464.379,11	
Outros pagamentos (PIS e Débitos bancários)	39.977,73	
Pagamento Restos a pagar 2018	423.745,87	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	1.527.422,19	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TEVDISP)	1.527.390,84	
Divergência	31,35	
Superávit financeiro e, 31/12/2018 (BP)		30.292,87
Receitas Recebidas em 2019		4.001.486,16
Despesas empenhadas em 2019		2.504.356,84
Superávit financeiro apurado		1.527.422,19
Restos a pagar Inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.527.422,19
Saldo bancário em 31/12/2019		1.527.390,84
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		1.527.422,19
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		31,35

A divergência apontada no quadro acima trata-se de tarifa bancária não contabilizada no mês de dezembro, tendo em vista que aguardávamos o estorno das mesmas. Para maiores esclarecimentos segue relatórios com os valores apresentados no quadro acima:



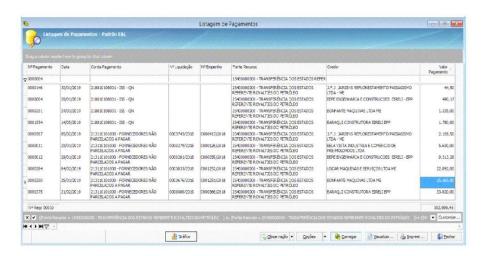


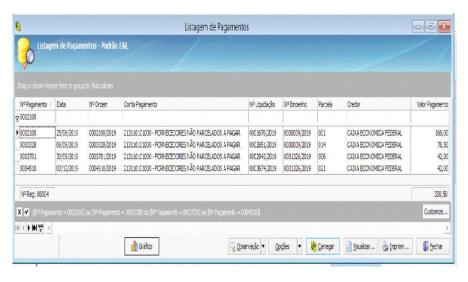


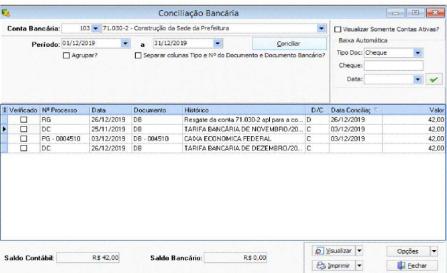
No quadro a seguir, apresentamos os valores que demonstramos os ajustes na coluna saldo bancário corrigindo a divergência apontada.

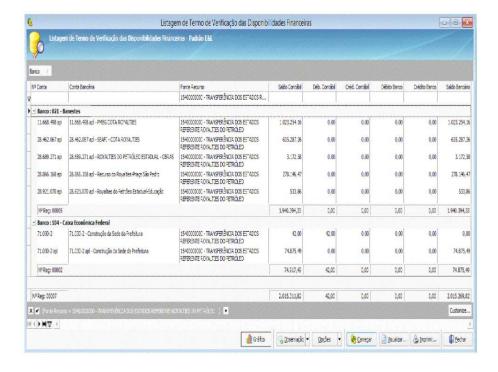
FONTE 540	SALDO BANCARIO (R\$)	SUPERAVIT FINANCEIRO
Saldo Bancário em 31/12/2018 (TEVDISP)	1.613.200,03	
Receitas recebidas em 2019	1.819.801,31	
Despesas pagas em 2019	1.314.549,57	
Pagamento Restos a pagar 2018	102.809,45	
Despesa bancaria	330,50	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.015.311,82	
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019	2.015.311,82	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.015.269,82	
Divergência	42,00	
Superávit financeiro e, 31/12/2018 (BP)		1.504.713,54
Receitas Recebidas em 2019		1.819.801,31
Despesas empenhadas em 2019		1.315.627,60
Superávit financeiro apurado TCEES		2.008.887,25
Saldo bancário em 31/12/2019		2.015.269,82
Restos a pagar Inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.015.269,82
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.013.660,31
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		4.773,06

Observe que a divergência apontada no quadro acima trata-se de tarifa bancaria não contabilizada no mês de dezembro, tendo em vista que aguardávamos o estorno das mesmas. Outro fato a esclarecer que em 2019 utilizávamos para apuração da disponibilidade financeira (superávit) os valores ref. aos saldos bancários conforme demonstrado na coluna saldo bancário do demonstrativo acima. Para maiores esclarecimentos segue relatórios com os valores apresentados no quadro acima:









<u>ANÁLISE</u>

A impropriedade refere-se à inconsistência verificada na movimentação dos recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

Em resumo, a defesa alega que a impropriedade decorre da metodologia utilizada no cálculo inicial, pois deixou de considerar os valores de restos a pagar de 2018 pagos em 2019, culminando nas divergências de saldo bancário, e, ainda, que fora considerado o saldo bancário da conta 10.042-0 de R\$1.527.422,19 na fonte 540, porém, a mesma se refere a recursos da fonte 530.

Inicialmente, cabe lembrar que o "Superávit Financeiro do Exercício Anterior e Atual" resulta da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, por fonte. Ou seja, os restos a pagar inscritos no exercício, bem como os demais advindos de exercícios anteriores, já compõem o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial e, por conseguinte, o resultado financeiro apurado.

Nesse sentido, atendo-se às divergências encontradas entre o superávit financeiro apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial, em ambas as fontes de recurso (Fonte 530: R\$39.977,33 e Fonte 540: R\$4.773,06), observa-se que as mesmas foram esclarecidas pela defesa, referindo-se a pagamento de PIS/PASEP e débitos de tarifas bancárias pendentes de estorno.

Ademais, verifica-se que o saldo registrado das fontes em questão nas respectivas contas bancárias (R\$ 3.464.643,94) é superior à situação evidenciada no Anexo ao Balanço Patrimonial de 31/12/2019 (R\$ 2.372.720,39), atenuando a possibilidade de desvios de recursos.

Insta mencionar que, além da verificação quanto à movimentação adequada dos recursos vinculados, o cerne deste ponto de controle em sede de prestação de contas anual consiste em averiguar se houve utilização indevida dos recursos de *royalties* diretamente das fontes 530 e 540, para pagamento de dívidas ou remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados. Assim, em consulta ao balancete da despesa executada, <u>não foram identificadas evidências</u>

que ensejassem descumprimento do art. 8º da Lei federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10720/2017."

Ante todo o exposto, considerando que não há evidências da utilização indevida dos recursos de royalties; considerando que ao final do exercício de 2019 o saldo bancário é superior ao resultado financeiro, sugere-se acolher as alegações de defesa e **afastar** o indicativo de irregularidade.

2.3. RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Item 6.2 do RT 70/2021) Base Legal: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

TEXTO DO RT

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade nos resultados financeiros das fontes de recursos evidenciados, conforme se demonstra:

	ANEXO 05*	BALPAT	DIFERENÇA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.591.362,44	12.076.172,64	8.484.810,20
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	- 363.720,56	674.513,05	1.038.233,61
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	791.183,80	- 42.864,88	- 834.048,68
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	896,26	-	- 896,26
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	26.639,90	26.901,10	261,20
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	459.119,83	933.692,22	474.572,39
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	27.209,63		- 27.209,63
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	-		-
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	-		-
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	-		-
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	92.815,56	244.122,48	151.306,92
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHERO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.929,75	3.935,50	5,75
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	22.105,42	829,09	- 21.276,33
123 - TRANSF, DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	52.035,41	18.864,10	- 33.171,31
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	358.394,33	227.754,70	- 130.639,63
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	-	_	-
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	450.719,12	39.592.25	- 411.126.87
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	_		-
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.438,38	4.454,99	16.61
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.393.764.22	311.308,52	- 1.082.455,70
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE			-
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	36.973,73	36.973,73	_
215 - TRANSF, FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS			_
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF, DE IMP SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.011,89		- 1.011.89
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.374.494,42	2.782.273,61	407,779,19
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	380.113,02	396.502,43	16.389.41
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	161.630.92	161.630.92	10.303,11
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE			_
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	414.848.22	227.345.53	- 187.502.69
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.888.629.33	1.954.894.99	66.265,66
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	181.807.98	2.715,95	- 179.092.03
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	1.424.164,91	1.537.701,02	113.536.11
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	576.081,61	351.766,82	- 224.314.79
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	174.614,12	385.07	- 174,229,05
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	156.538.16	125.975.53	- 30.562.63
620 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CDE 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE LUMINA CÃO PÚBLICA - COSIP	2.059.689.17	2.059.320.25	,
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	2.009.689,17	2.009.320,25	- 368,92
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.564.740.68	050 000 00	4 205 600 60
530 - TRANSFERÊNCIA DAS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO			- 1.205.680,60
	2.042.116,74	2.013.630,31	- 28.486,43
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	68.423,53	1.131.431,09	1.063.007,56
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	-		-
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	-		-
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-		-
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	2.043.244,20	3.080.569,85	1.037.325,65
* Calculado pela área técnica do TCEES			

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se **notificar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

JUSTIFICATIVAS

Após fazer consulta ao relatório da RGF gerado pelo sistema cidadES mês 13 verificamos houve falha no processamento do sistema do TCEES, registrando valores totalmente destorcidos.

Observa-se que na coluna Demais Obrigações Financeiras os valores apresentados pelo relatório gerado pelo sistema do TCEES esta demonstrando valores que na verdade seria a disponibilidade liquida de caixa.

Esses valores deveriam estão iguais aos demonstrados no balanço patrimonial, uma vez que os dados da geração de ambos os relatórios são os mesmos.

Como é de nosso conhecimento, sabemos e o referido demonstrativo não pode ser mais retificado com os valores que demonstrem a fidelidade dos valores, portanto solicitamos que para efeito de análise sejam considerado o os valores demonstrados na coluna Demais Obrigações Financeiras pois encontram-se na coluna equivocada, quando o correto seria disponibilidade liquida de caixa. Assim sendo, fica claro que não houve a dolo ou má fé, ou intuito de macular as contas.

Abaixo elaboramos nova tabela com os valores corretos em conformidade com o Balanço Patrimonial.

Especificação	Coluna Demais obrigação anexo 5	BALPAT	DIFERE NÇA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	12.076.17 2,64	12.076.1 72,05	0,00
090 - OUTROS RECURSWOS VINCULADOS	674.513,0 5	674.513, 05	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO	42.864,88	42.864,8 8	0,00
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO - Rem. Dep. Banc.	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB (40%)	26.901,10	26.901,1 0	0,00
112 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB (60%)	933.692,2 2	933.692, 22	0,00

151 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCARIOS (40% +60%)	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERENCIA FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00
114- TRANSFERENCIA FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSFERENCIA FUNDEB 60% - COMP. DA UNIÃO - REM DEP. Banc. (40%+60%)	0,00	0,00	0,00
120 – TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	244.122,4 8	244.122, 48	0,00
121 - TRANSF, DE REC. DO FNDE REF, AO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.935,50	3,935,50	0,00
122 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	829,09	829,09	0,00
123 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	18.864,10	18.864,1 0	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	227.754,7	227.754, 70	0,00
140 - ROYALTIES DO PETROLEO VINCULADOS Á EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	39.592,25	39,592,2 5	0,00
130 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO VINCULADOS Á EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	4.454,99	4,454,99	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	311.308,5 2	311.308, 52	0,00
240 - ROYALTIES DO PETROPLEO VINCULADOS Á SAUDE	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF, FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL	36.973,73	36.973,7 3	0,00
215 - TRSNSF, FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOV. MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00
250 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. SAUDE REMUN. DE DEP. BANCARIOS	0,00	0,00	0,00
212 - TRSNSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. De saúde)	2.782.273 ,61	2.782.27 3,61	0,00
213 - TRSNSF, FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede e Serv. Púb. De saúde)	396.502,4 3	396.502, 43	0,00
220 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS VINCULADOS Á SAUDE	161.630,9 2	161.630, 92	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADOS Á SAUDE	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	227.345,5 3	227.345, 53	0,00
311 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	1.954.894 ,99	1.954.89 4,99	0,00
312 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	2.715,95	2.715,95	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	1.537.701 ,02	1.537.70 1,02	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	351.766,8 2	351.766, 82	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	385,07	385,07	0,00
610 - CONTTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	125.975,5 3	125.975, 53	0,00
620 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.059.320 ,25	2.059.32 0,25	0,00
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO 530 - TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE	0,00 359.060,0	0,00 359.060,	0,00
ROYALTIES DO PETROLEO 540 - TRANSFERENCIOA DOS ESTADOS REFERENTE	8 2.013.660	08 2.013.66	0,00
RPYALTIES DO PETROLEO 920 – RECURSOS OPERAÇÃO DE CRÉDITO -	,31 1.131.431	0,31 1.131.43	0,00
INTERNA E EXTERNA 930 – RECURSOS SDE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	,09 0,00	1,09 0,00	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIAS	0,00	0,00	0,00
950 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
990 – OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00
*calculo área técnica do Município de Baixo Guandu			

^{*}calculo área técnica do Município de Baixo Guandu

Reafirmamos que os dados da coluna do anexo 05 da RGF foram extraídos da página do TCEES e que por equivoco foram apresentados na coluna de demais obrigações financeiras campo (e) quando o correto seria o campo (i) DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS).

Desta forma esperamos ter contribuído para esclarecimento dos fatos.

ANÁLISE

A impropriedade refere-se à inconsistência observada entre o resultado financeiro demonstrado por fonte de recurso no Balanço Patrimonial e o apurado com base nos demais demonstrativos contábeis.

Em resposta, o gestor alega que "houve falha no processamento do sistema do TCEES, registrando valores totalmente distorcidos", referindo-se ao relatório de gestão fiscal, mês 13, gerado pelo CidadES. Aduz a defesa que os valores apresentados pelo sistema na coluna Demais Obrigações Financeiras se referem à disponibilidade líquida de caixa após a inscrição em restos a pagar não processados.

Das argumentações apresentadas, depreende-se que o gestor ratifica os resultados demonstrados no Anexo ao Balanço Patrimonial, os quais coadunam com os registrados na coluna "Demais Obrigações Financeiras" do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, extraído do sistema CidadES.

Nesse sentido, observa-se que a divergência questionada existe e decorreu do preenchimento incorreto dos dados pertinentes ao demonstrativo em questão, bem como reflete falha de conciliação dos dados informados a esta Corte de Contas, via sistema, culminando na impropriedade apontada. Não obstante, os dados evidenciados no Balanço Patrimonial são ratificados pelo gestor.

Ante todo o exposto, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade e, à luz do disposto no artigo 132, inciso II, da Resolução TC 261/2013, que a mesma seja considerada <u>passível de ressalva</u>.

2.4. NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB A RESPONSABILIDAE DO MUNICÍPIO (Item do RT 70/2021)

Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade.

TEXTO DO RT

Verificou-se do Balancete da Despesa (BALEXOD) que o município empenhou, liquidou e pagou, em 2019, um valor de **R\$ 855.909,32** em aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal (3.1.90.01).

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadeWeb e o gestor responsável declara que o regime previdenciário dos servidores efetivos é o regime geral de previdência social (DECINAT), mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Desta forma, propõe-se a **notificação** do responsável para justificar-se.

JUSTIFICATIVAS

Foi verificado pelos Técnicos que o Município empenhou, liquidou e pagou no exercício de 2019 o valor de R\$ 1.226.047,45 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente despesas com aposentados e pensões pertinentes à Previdência Municipal. Entretanto não houve reconhecimento contábil no passivo não circulante, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária.

Insta destacar que realmente o Município de Baixo Guandu/ES não possui RPPS cadastrado no sistema CidadES, tendo em vista a vinculação dos Servidores Públicos Municipais no Regime Geral de Previdência Social no exercício de 2003, conforme Lei Municipal de nº 2.144/2003, resguardando todos os direitos dos servidores. Assim extinguindo o Instituto Próprio de Previdência do Município, ficando o Município responsável direto pelo pagamento de aposentados e pensionistas.

Todavia, não foi regulamentado um fundo para os servidores que continuarão com os benefícios do regime próprio, tampouco, foram realizadas provisões matemáticas previdenciárias relacionados aos aposentados e pensionistas, na época.

Com a respectiva determinação e obrigatoriedade, a Secretaria Municipal de Administração, protocolou um pedido para que fosse contratada empresa especializada, tendo em vista a complexidade do caso, realizando estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com beneficios previdenciários do Instituto Próprio hoje em extinção para os beneficiários, conforme processo administrativo de nº 1.613/2019, datado de 01 de março de 2019.

A Resolução TC 242/2010 (alterada pela Resolução 221/2012), fixou como prazo máximo para o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência 31/12/2014 (Anexo 1). Este cronograma foi mantido, por meio da Resolução TC 280/2014. Por fim, confirmando a orientação desta Corte de Contas, a Instrução Normativa 36/2016 que dispõs sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, revoga as Resoluções TC 221/2010, 242/2012, 258/2013 e 280/2014, e dá outras providências, estabeleceu a exigência imediata de tais registros.

Conforme consulta ao site da previdência4, o RPPS não se extingue simplesmente pela previsão expressa na lei, na verdade, a partir dessa previsão legal, ele entra em processo de extinção; havendo servidores já aposentados e também pensionistas, os pagamentos dos proventos continuarão sendo de responsabilidade do próprio RPPS, assim como servidores que já tenham implementados os requisitos necessários a obtenção de seus beneficios, cuja concessão e pagamento dos proventos também será de responsabilidade do RPPS.

Desta forma o RPPS entra em processo de extinção, sendo responsável pelo pagamento dos proventos aos seus inativos e pensionistas até o falecimento do último desses, ainda que custeado com recursos do tesouro, quando então se dará a extinção definitiva do RPPS.

Há de se analisar que a suposta desconformidade relatada é decorrente de um ato ocorrido há mais 16 anos – Lei Municipal 2.144/2003 que decidiu extinguir o Instituto de previdência, cujas premissas estabelecidas naquela Lei não são conhecidas nestes autos.

Nesse sentido, recentemente foi julgado caso semelhante, ou seja, <u>não reconhecimento</u> das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do Município, como paradigma a decisão tomada por esta Corte de Contas no âmbito da análise de Contas de Governador, relativas ao exercício de 2015, em relação aos beneficios que ainda estavam sendo pagos, relacionados ao antigo IDEP, extinto pela Lei Estadual nº 4.541, de 16/07/1991.

Inicialmente reproduzo a análise constante do Relatório Técnico 140/2016 (TC 3532/2016):

4.6.2 (ex-)IPDE

Segundo informações do Relatório de Auditoria Especial nº. 10/2013, realizada na Assembleia Legislativa, o Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais (IPDE) foi criado pela Lei nº 2.247/66, de 16/12/1966, com personalidade jurídica própria,

autonomia administrativa e financeira e jurisdição na capital do Estado. Em 1991, ficou extinto o IPDE, conforme determinação da Lei nº 4.541/91, tendo sido instituída uma Comissão Liquidante.

Quanto aos **beneficios previdenciários**, o IPDE estabelecia a concessão de diversos destes aos associados e seus dependentes, dentre os quais se destacam a pensão (aposentadoria) aos ex-deputados e pensão por morte aos seus dependentes.

Embora o referido Instituto tenha sido extinto pela Lei Estadual nº 4.541, de 16/07/1991, foram mantidos todos os beneficios, vantagens e direitos previstos na Lei Estadual nº 3.603/1983 e alterações aos então associados, beneficiários e pensionistas, sob a justificativa do cumprimento da garantia contida no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República de 1988 (direito adquirido).7

Ainda segundo verificações do relatório de auditoria especial, as leis criadoras do IPDE (Leis Estaduais nº 2.247/1966 e nº 3.603/1983), quando tratam da concessão de aposentadoria aos ex-deputados, denominada de pensão, e da pensão por morte aos dependentes, utilizam a terminologia "beneficiário" ao se referirem tanto aos contribuintes quanto aos seus dependentes. Entretanto, nas fichas financeiras verificadas na Ales, foi adotada a expressão "pensionista" para os ex-deputados e "beneficiários" para seus dependentes, possivelmente para facilitar a distinção entre as categorias e posteriormente seguindo as definições trazidas pela Lei Estadual nº 7.553, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/11/2003, a qual tratou da concessão de pecúlio para os ex-deputados pensionistas do extinto IPDE.

Após esta contextualização do IPDE, o Gráfico 4.56 exibe a quantificação de aposentadorias pagas por este instituto previdenciário da Ales, tendo sido apurado que, para 2015, foram pagos 93 beneficios aos segurados e pensionistas.

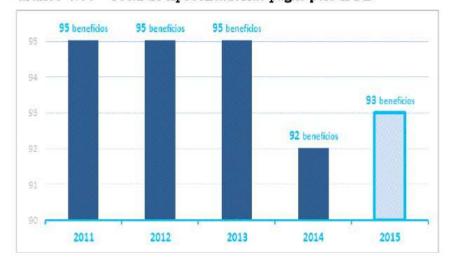
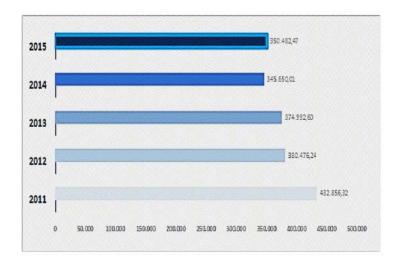


Gráfico 4.56 - Total de Aposentadorias pagas pelo IPDE

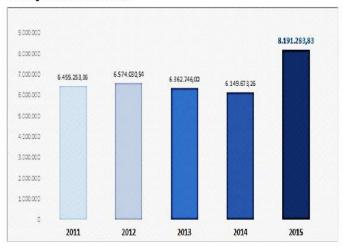
Já em relação à arrecadação promovida em folha de pagamento, que respaldasse a contribuição de "servidor", foi apurado o montante de R\$ 350.482,47, significativamente menor que o valor efetivamente pago para fazer frente às despesas do IPDE, conforme demonstrado no Gráfico 4.57.

Gráfico 4.57 - Total das receitas de contribuições recolhidas pelos ex-deputados estaduais vinculados ao IPDE



Nesse mesmo contexto de despesas da Previdência Estadual, o total gasto com as aposentadorias de ex-deputados estaduais (IPDE) pode ser visualizado no Gráfico 4.58, tendo sido liquidado em 2015 o valor de R\$ 8.191.283,83, estando também inclusas, neste valor, despesas de exercícios anteriores na ordem de R\$176.452,65.

Gráfico 4.58 - Total de Despesas realizadas (liquidadas) com as aposentadorias de ex-deputados estaduais



Considerando que estas despesas são compromissos do ente com os segurados, nos termos da legislação apresentada, faz-se necessária a realização de estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca destas despesas para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Assembleia Legislativa e por consequência no Governo do Estado, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos.

Esta sugestão foi acolhida pelo Relator e pelo Plenário na emissão da seguinte Recomendação ao Governo do Estado do Espírito Santo:

Excerto Parecer Prévio 53/2016:

[...]

3.3 - por RECOMENDAR:

3.3.1 - AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

[...]

3.3.3 - À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.3.3.1 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

3.3.3.1.1 - Que realize estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com beneficios previdenciários do Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais (IPDE), para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Governo do Estado do exercício de 2016 e seguintes, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos; (Princípio da Competência e Oportunidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição; IPSAS 25 e NBC TG 33 (R2);

Nesse mesmo sentido, foi julgado acórdão TC 1651/2018 - SEGUNDA CÂMARA, processo 6862/2016-7, prestação de contas anual de ordenador, exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Piúma, que coleciona mesma tese, como paradigma a decisão a ser tomada.

Assim, também neste caso <u>entendo que a manutenção desta irregularidade não</u> <u>pode macular estas contas, relativas ao exercício de 2015</u>. Antes, diante do fato de que tais recursos envolvem municipes que dependem diretamente dos mesmos, entendo que deve ser determinado ao atual prefeito para que nos termos da legislação, tome providências para a necessária a realização de estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca destas despesas para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Prefeitura Municipal de Piúma, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos.

Considerando, ainda a calamidade pública em saúde que o mundo atravessa, não diferente no exercício de 2020 no Município de Baixo Guandu/ES, que tivemos que intensificar e priorizar os recursos públicos em prol da saúde pública, tendo sido priorizar algumas ações.

Diante do exposto, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Administração já requereu o estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas para registro desse passivo nas demonstrações contábeis da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, requeremos desde já, seja julgada improcedente as irregularidades apontadas na Instrução Técnica, julgando regulares os atos praticados pelo defendente relativas ao exercício de 2019, bem como seja julgada em paradigma com o Acórdão TC 1651/2018.

<u>ANÁLISE</u>

Das justificativas apresentadas pelo gestor, depreende-se que o reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município, de fato, não ocorreu.

Destaca-se da defesa que o município pretende regularizar a impropriedade, como transcrito a seguir:

Com a respectiva determinação e obrigatoriedade, a Secretaria Municipal de Administração, protocolou um pedido para que fosse contratada empresa especializada, tendo em vista a complexidade do caso, realizando estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com benefícios previdenciários do Instituto Próprio hoje em extinção para os beneficiários, conforme processo administrativo de nº 1.613/2019, datado de 01 de março de 2019.

Vale ressaltar, porém, que não constam da defesa informações quanto à situação atual desse processo, haja vista o lapso temporal desde sua formação, datada de março de 2019.

Outrossim, apesar de compreender a situação imprópria em que se encontram os registros pertinentes às provisões matemáticas previdenciárias do município, o gestor ressalta que tal situação é "decorrente de um ato ocorrido há mais de 16 anos – Lei Municipal 2.144/2003 que decidiu extinguir o Instituto de Previdência". Por fim, aduz que esta Corte de Contas tem mantido a irregularidade no campo da ressalva, citando outros julgados.

É mister salientar que a gestão pública pressupõe obediência aos mandamentos legais de forma ampla, sendo necessário que as normas e princípios que norteiam os registros contábeis também sejam observados, afim de garantir a fidedignidade dos mesmos, promovendo a transparência e o atingimento das metas estabelecidas em prol da sociedade.

Nesse sentido, cabe destacar o que vem a ser "Provisão Matemática Previdenciária", assim, transcreve-se abaixo o entendimento do Ministério da Previdência Social¹-MPS:

No passivo, encontram-se as contas correspondentes às obrigações. O termo atuarial, de outro lado, vem da projeção da apuração de compromisso, previdenciário ou de seguros em geral. Com isso, entende-se por passivo atuarial a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes, ou seja, os valores necessários para cobrir a insuficiência das contribuições frente aos benefícios previdenciários sob responsabilidade do RPPS. É importante ressaltar que esses valores representam, via de regra, as contribuições previdenciárias que em anos anteriores não foram vertidas para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários. Trata-se, portanto, de uma "dívida" antiga do Ente em relação aos seus servidores, seja porque não houve a devida cobrança proporcional ao benefício assegurado, seja pelo uso desses recursos em outros compromissos que não os previdenciários. As contas que comporão o resultado da Provisão

_

¹ http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequent es/xv-avaliacao-atuarial-do-regime-proprio/

Matemática Previdenciária serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.

Segue, ainda, o entendimento do MPS que assim justifica a fundamentação legal quanto à contabilização dessa provisão:

A contabilização da Provisão Matemática Previdenciária, nomenclatura contábil do passivo atuarial, encontra-se em perfeita consonância com o disposto na Norma Internacional de Contabilidade -NIC n° 19, que regulamenta o registro contábil das Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, reconhecendo como provisões aquelas obrigações que provém de fatos passados existentes independentemente de ações futuras da entidade, esclarecendo que para que um passivo cumpra com os requisitos para o seu reconhecimento deve existir não só uma obrigação presente mas também a probabilidade de saída de recursos para honrar essa obrigação, como é o caso da Provisão Matemática Previdenciária dos RPPS. O registro contábil da Provisão Matemática Previdenciária também é respaldado pelo Princípio Fundamental de Contabilidade de Prudência, que, segundo o CFC (2000:59), deverá ocorrer concomitantemente com o Princípio da Competência, quando resultará, sempre, em variação patrimonial quantitativa negativa, isto é, redutora do patrimônio líquido. Também há de se destacar o disposto pelo Princípio da Oportunidade, que exige a apreensão, o registro e o relato de todas as variações sofridas no patrimônio de uma entidade, no momento em que elas ocorrerem (CFC 2000:48). No caso dos RPPS, desde o primeiro dia em que o seguradoservidor passa a contribuir para o seu plano de previdência, a entidade previdenciária tem o compromisso de arcar com a cobertura dos seus benefícios, ainda que na forma de compensação previdenciária. Ou seja, a provisão matemática previdenciária sempre será constituída enquanto forem mantidas ou houver adesões aos RPPS. Em razão de sua natureza, as provisões matemáticas previdenciárias serão classificadas contabilmente no passivo exigível a longo prazo.

Por fim, é importante ressaltar também, o importante ato normativo do Ministério da Fazenda, Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que assim dispõe em seu artigo 7º, abaixo transcrito:

- Art. 7º Os entes federativos que colocarem o RPPS em extinção, por meio de lei que vincule os servidores ocupantes de cargo efetivo ao RGPS, além do cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, deverão realizar avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício com o objetivo de apurar os valores dos compromissos.
- 1º. Para a alteração do histórico do RPPS registrado nas bases de dados da Secretaria de Previdência, deverá ser apresentado, além dos documentos a serem solicitados na auditoria de que trata a norma que disciplina a emissão do CRP, estudo que comprove os impactos da extinção do RPPS para o ente federativo.
- 2°. Aplica-se o previsto no caput aos entes federativos que não possuem regime próprio para seus servidores, mas mantenham benefícios sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.

46,10

3º. Instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência disporá sobre procedimento simplificado da avaliação atuarial de que trata este artigo e a exigência de sua elaboração, que deverá observar as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público. (grifo nosso)

Assim, da análise dos entendimentos, inclusive demonstrado pelo gestor em sua defesa, e do normativo acima transcrito, conclui-se que, embora o município de Baixo Guandu não tenha Regime Próprio de Previdência Social, deve reconhecer a Provisão Matemática Previdenciária em seu passivo a longo prazo, a fim de arcar com os benefícios previdenciários a serem concedidos futuramente a seus aposentados e pensionistas.

Pelo exposto, sugere-se **manter** o presente indicativo de irregularidade, porém, à luz de outros julgados desta Corte, seja considerada <u>passível de ressalva e determinação</u>, devendo o gestor responsável realizar a avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.

3. GESTÃO FISCAL

3.1. DESPESAS COM PESSOAL

% Apurado (DTP / RCL Ajustada)

3.1.1. Limite das Despesas com Pessoal

Tabela 2)Despesas com pessoal – Poder ExecutivoEm R\$ 1,00DescriçãoValorReceita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada96.616.919,38Despesa Total com Pessoal – DTP44.541.109,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Tabela 3)Despesas com pessoal – Consolidado Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.616.919,38
Despesa Total com Pessoal – DTP	47.266.010,40
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	48,92

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Conforme se observa das tabelas anteriores, foram cumpridos os limites máximos, apesar do descumprimento dos limites prudencial e de alerta, respectivamente.

3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 4)Dívida Consolidada Líquida Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	9.432.895,28
Deduções	23.291.488,31
Dívida consolidada líquida	-13.858.593,03
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-14,34

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Tabela 5)Operações de Crédito (Limite 16% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das operações de crédito	3.700.000,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	3,82
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Tabela 6)Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Iíquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Tabela 7) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1.APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Tabela 8)Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	5.606.328,02
Receitas provenientes de transferências	48.095.701,27
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	53.702.029,29
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	15.545.408,81
% de aplicação	28,95

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Da tabela anterior, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

4.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 9)Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério	Em R\$ 1,00		
Destinação de recursos	Valor		
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	17.354.094,36		
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	12.873.616,21		
% de aplicação	74,18		

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

4.3.APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 10)Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúdeEm R\$ 1,00Destinação de recursosValorReceitas provenientes de impostos5.606.328,02Receitas provenientes de transferências46.159.927,78Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde51.766.255,80Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde8.701.055,11% de aplicação16,81%

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Da tabela anterior, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

4.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 11)Transferências para o Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	51.875.418,31
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	3.631.279,28
Valor efetivamente transferido	3.503.736,48

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame das argumentações apresentadas na defesa, concluindo-se por não conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar todos os indicativos de irregularidade constantes na ITI 100/2021, restando **mantidos** os seguintes itens, passíveis de ressalva:

RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Item 6.2 do RT 70/2021). Base Legal: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB A RESPONSABILIDAE DO MUNICÍPIO (Item do RT 70/2021). Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

- 1. Emitir parecer prévio, dirigido à Câmara Municipal de Baixo Guandu, recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas anual do Sr. José de Barros Neto, Prefeito Municipal durante o exercício de 2019, conforme dispõem o inciso II, art. 132, do Regimento Interno e o inciso II, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.
- 2. Determinar ao atual responsável que promova a realização da avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.
- 3. Emitir acórdão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, Sr. José de Barros Neto tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 6651/2021 (Eventos 52 e 53), dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

Vitória/ES, 25 de junho de 2021.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Auditor de Controle Externo





1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 03043/2021-8

Processo: 03379/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

Criação: 29/06/2021 17:00

Origem: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Gestora: PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Responsável: JOSE DE BARROS NETO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva 02311/2021-4.

Vitória, 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas



Parecer Prévio 00062/2021-5 - 1ª Câmara

Processo: 03379/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

UG: PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo Responsável: JOSE DE BARROS NETO

Procurador: VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - EXERCÍCIO DE 2019 - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA - DETERMINAR - AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do senhor José de Barros Neto.

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 70/2021** (doc. 46) e a **Instrução Técnica Inicial 100/2021** (doc. 47), com sugestão de citação dos responsáveis para apresentação de razões de defesa, o que foi realizado mediante a **Decisão SEGEX 106/2021** (doc. 48).

Assinado por HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Assinado por MARCO ANTONIO DA SILVA

Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Assinado por MARCIA JACCOUD FREITAS 04/08/2021 13:52

Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO

> Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Regularmente citado, o responsável apresentou justificativas e documentos (**Defesa/Justificativa 454/2021**).

A documentação encaminhada foi analisada pelo NCONTAS, que exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 2311/2021** (doc. 62), opinando pela regularidade com ressalva das contas em relação ao responsável José de Barros Neto, com a seguinte proposta de encaminhamento:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame das argumentações apresentadas na defesa, concluindo-se por não conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar todos os indicativos de irregularidade constantes na ITI 100/2021, restando **mantidos** os seguintes itens, passíveis de ressalva:

RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Item 6.2 do RT 70/2021). Base Legal: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB A RESPONSABILIDAE DO MUNICÍPIO (Item do RT 70/2021). Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

- Emitir parecer prévio, dirigido à Câmara Municipal de Baixo Guandu, recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas anual do Sr. José de Barros Neto, Prefeito Municipal durante o exercício de 2019, conforme dispõem o inciso II, art. 132, do Regimento Interno e o inciso II, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.
- 2. Determinar ao atual responsável que promova a realização da avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.
- 3. **Emitir acórdão** com fins de aplicação de sanção por **multa** ao responsável pelo envio, **Sr. José de Barros Neto** tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 6651/2021 (Eventos 52 e 53), dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 3043/2021** – doc. 66).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 2311/2021, abaixo transcrita:

2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS CUJA FONTE DE RECURSO NÃO POSSUÍA LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE (Item 4.1.1 do RT 70/2021)

Base Legal: artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

TEXTO DO RT

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD constata-se que foram abertos créditos num total de **R\$ 3.631.176,63**, conforme tabela 03, cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi o "excesso de arrecadação".

Entretanto, as **fontes 920**, **520**, **510** e **125** não apresentaram excesso de arrecadação suficiente para lastrear os créditos abertos no período. De outra face, a **fonte de recurso 001** também não possuía superávit financeiro suficiente para cobrir os créditos abertos nas fontes anteriores.

Assim, sugere-se **notificar** o gestor para que apresente suas justificativas ao tema.

JUSTIFICATIVAS

Trata-se de uma suposta irregularidade no que tange a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação e por superávit do exercício anterior, respectivamente nas fontes 920, e 520, 510 e 125 sem que houvesse saldo suficiente, inobservado o art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Preconiza no art. 43 da Lei 4.320/1964, que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e Realizada, considerando — se, ainda, a tendência do exercício.

(...)

Após uma análise do demonstrativo de créditos adicionais DEMCAD, constata-se que foram abertos créditos nas fontes 920, e 520, 510 e 125 cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi "excesso de arrecadação".

Insta destacar que de fato foi arrecadado "no geral/consolidado" menos com relação em que foi orçado. Todavia o orçamento é feito por fontes de recursos, abrangendo o nível de detalhamento. Além do mais, existem fontes onde houve excesso de arrecadação em maior quantidade em comparação ao orçado, porém não houve necessidade de suplementar o valor total do excesso.

Diante do exposto, e por razões de direito apresentados, o defendente passa a justificar o ocorrido nas fontes objeto de achados dessa Corte de Contas.

Em resposta ao questionamento supra, apresenta-se as tabelas detalhadas e por matéria, com as devidas justificativas:

Tabela de créditos adicionais abertas por excesso de arrecadação

	TABELA I									
RE CEI TA	CO DIG O FO NT E	Nome da Fonte	Conta Bancaria	data	dec ret o	valor suple menta do (A)	val or orç ad o (B)	valor recebi do (C)	Excesso de Arrecad ação (D)	Difer ença D - A
132	192	19200010001 - OPERAÇÃO CREDITO CONTRATO N 0503.189 - DV 25 FINISA(PROG. DE								
100 110	100	FINANC. À INFRAESTRUTURA E		06/06/201	612 9/1	4.569,		4.569,		
11	01	AO SANEAM	71.033-7	9	9	26	-	26	4.569,26	-
				Total		4.569, 26				
	QUE	I CONSIDERADO EXCES FOI RECEITA DE REND IG ACABAMOS SENDOIN	IMENTOS N	ÃO HAVENDO	REC	EITA				

Analisando a (TABELA I) o excesso foi aberto considerando a (receita de remuneração na Unidade Gestora Obras), conforme Planilha receita abaixo, tínhamos o entendimento que por a Unidade Gestora não ter receita, e ser lançado somente o juros devido as Contas Bancárias abertas para pagamento de despesas, poderíamos ter considerado excesso dentro da unidade gestora, respeitando o detalhamento específico da fonte 19200010001 - OPERAÇÃO CREDITO CONTRATO N 0503.189 - DV 25 FINISA(PROG. DE FINANC. À INFRAESTRUTURA E AO SANEAM.

Justificamos, portanto que o excesso de arrecadação tomou por base a dotação em seu nível detalhamento específico 0001 respeitando assim o vínculo original da fonte, que se tratava de uma Operação de Crédito com contrato específico.

UG: Obras

Tipo de Receita	Descrição	Fonte Recurso	Orçado	Saldo	Até o Período
00 - Arrecadadora	13210011011 - RECEITA DE REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	19200010001 - OPERAÇÃO CREDITO CONTRATO N 0503.189 - DV 25 FINISA(PROG. DE FINANC. Â INFRAESTRUTURA E AO SANEAM	0,00	R\$4.569,26	R\$7.793,03

Todavia, podemos justificar que não houve prejuízo na execução tendo em vista que tínhamos saldo suficiente para cobrir o Déficit apontado por meio da anulação da Fonte na forma genérica 19200010000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO -INTERNA para sua fonte detalhada 19200010001 no valor de R\$ 4.569,26 conforme demonstrativo abaixo, só não foi feito devido ao nosso entendimento mencionado acima.

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

- Unidade Orçamentária : 1 DEPARTAMENTO DE OBRAS
 - Atividade/Projeto: 1.025 Obras de Infra-Estrutura Urbana (Pavimentação,
 - Drenagem, etc)
 Fonte Recurso : 19200010000 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO -

(ORÇADO) (EMPENHADO) (SALDO) 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$5.700.000,00 R\$4.270.590, R\$1.429.409,99

TABELA II											
	CODI GO FONT E	Nome da Fonte	Conta Banca ria	data	decreto	valor supleme ntado (A)	valor orçado (B)	valor recebido (C)	Excesso de Arrecad ação (D)	Diferença D - A	
13210 01101 1	15200 01300 0		29.355 .286	07/05/ 2019	6111/19	116,83	700.000,00	5.440,10	- 694.559, 90	- 694.676,7 3	
				Total		116,83					

TABELA III											
COD IGO Rece FON ita TE		Nome da Fonte	Conta Bancar ia	dat a	de cr et o	valor supleme ntado (A)	valor orçado (B)	valor recebid o (C)	Excesso de Arrecad ação (D)	Difere nça D - A	
	132	11250013000 - CONVENIO		07/	61						
1758	100	N°001/18 Proc: n° 82071624/2018		05/	11						
0111	110	AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS	28.976.	201	/1					-	
000 -	10	MUSICAIS PARA ESCOLAS	314	9	9	527,40			-	527,40	
				Tot			1				
				al		527,40					
	132			01/	61						
1758	100			07/	42						
0111	110	11250012000 - Termo de	18.922-	201	/1					-	
000 -	10	Compromisso PAC 207702/2013	7	9	9	239,85			-	239,85	
				Tot			200.00	4.321,0			
			1	al		767,25	0,00	5			

	TABELA IV									
	COD IGO FON TE	Nome da Fonte	Conta Bancari a	data	decreto	valor suple menta do (A)	valor orçado (B)	valor recebido (C)	Excess o de Arreca dação (D)	Difere nça D - A
		15100026000 -								
1321	1510	CONT.REPASSE N° 833372		03/0						
0011	0026	PROCESSO N° 2596.1033315-	647.04	6/20		2.266,			2.266,	
011	000	30/2016	2-7	19	6120/19	35	00	2.266,35	35	0,00
			l		l	2.266,				
				Total		35				

* Analisando (TABELA II) na fonte 152000013000 - CONV SIGA N 0014/2018 AQUISIÇÃO DE TRATOR, NO VALOR de R\$ 116,83, objetos dos achados dessa corte, (TABELA III) na fonte 11250013000 - CONVENIO N°001/18 Proc: n° 82071624/2018 AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS valor R\$ 527,40 e fonte 11250012000 - Termo de Compromisso PAC 207702/2013 valor R\$ 239,85, perfazendo um total de R\$ 727,25 objetos dos achados dessa corte E (TABELA IV) fonte 15100026000 - CONT.REPASSE N° 833372 PROCESSO N° 2596.1033315-30/2016.

Todavia cumpre-nos informar que foi levada em consideração a vinculação <u>específica da</u> <u>Fonte em sua origem</u>, com seu respectivo detalhamento, <u>para atender exclusivamente o objeto de sua vinculação</u> sendo uma fonte que não existia no Orçamento, e houve a necessidade da devolução dos juros arrecadados no exercício.

Esclarecemos, portanto, que não houve prejuízo na execução tendo em vista que tínhamos saldo suficiente, pois não houve empenho no montante total na fonte genérica do orçamento, fato que não gerou desequilíbrio orçamentário. Sendo assim havía saldo suficiente para cobrir o Déficit apontado por meio da anulação da Fonte na forma genérica 15209999000 - CONVÊNIO UNIÃO GERAL, 15109999000 - CONVÊNIO ESTADO GERAL E 11259999000 - CONVÊNIO- EDUCAÇÃO GERAL, conforme segue tabelas abaixo.

Esclarecemos ainda que embora no Relatório Técnico tenha mencionado no item 4.1.1 a insuficiência no que tange FONTE DE RECURSO 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, que não possuía superávit financeiro para lastrear os créditos abertos nas fontes supramencionadas. De outra face a TABELA 4) Fontes de Créditos Adicionais X Fontes recursos demonstra uma situação positiva no BALPAT (Superávit Financeiro do Exercício Anterior) na fonte 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Unidade Orçamentária: 1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Atividade/Projeto: 1.025 - Obras de Infra-Estrutura Urbana (Pavimentação, Drenagem, etc)

Fonte Recurso: 15209999000 - CONVÊNIOS ESTADO GERAL

(ORÇADO)

(EMPENHADO) (SALDO)

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$545.000,00 R\$481.694,27 R\$481.694,

27

Órgão: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unidade Orçamentária: 1 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

Atividade/Projeto : 1.044 - Construção, Ampliação de Escolas e Quadras para Ensino Infantil

Fonte Recurso: 11259999000 - CONVÊNIO- EDUCAÇÃO GERAL (ORÇADO)

(EMPENHADO) (SALDO)

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$100.000,00 R\$100.000,00 R\$100.000,

00

Órgão: 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL Unidade Orçamentária: 1 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Atividade/Projeto: 1.048 - Construção de Quadras Esportivas, Campos de Futebol, Áreas,

entros de Esporte e Lazer

Fonte Recurso : 15109999000 - CONVÊNIO UNIÃO GERAL

(ORÇADO)

(EMPENHADO) (SALDO) 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$50.000,00 R\$50.000,00 R\$50.000,00

Diante disso, e prestados os devidos esclarecimentos que considera suficientes para justificar o respectivo ponto em análise, e considerando que em nenhum momento a Administração agiu de má-fé ou com intenção de lesar o erário, em que pese na fonte havia saldo suficiente na fonte Genérica para cobrir a Déficit apresentada conforme supramencionado. (Poderíamos ter feito por anulação/suplementação)

ANÁLISE

Das argumentações apresentadas, depreende-se que o gestor reconhece que houve a impropriedade, porém, que a mesma decorreu de falha na indicação da fonte de recurso disponível, reforçando que havia lastro financeiro "na fonte Genérica para cobrir a Déficit apresentada conforme supramencionado". Aduz, por fim, que os créditos poderiam ter sido feitos mediante anulação/suplementação de dotações.

Observa-se da Tabela 04 do RT 70/2021 que as fontes deficitárias no excesso de arrecadação possuíam saldo positivo no superávit financeiro do exercício anterior, bem como a fonte de recursos ordinários, conforme detalhado pela defesa e demonstrado a seguir:

Tabela 1) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos **R\$ 1,00**

Em

DEMCAD	BALANCETE RECEITA	BALPAT		
	Abertura de Créditos	Excesso de	Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
Fontes de Recursos	Adicionais por Excesso de	Arrecadação Apurado	Apurado	Saldo
	Arrecadação			
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	4.569,26	-7.292.134,84	1.008.297,86	7.356,75
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	116,83	-694.443,07	842.335,26	369,13
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	2.266,35	-30.626,18	1.022.001,27	134.374,35
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	-3.412.565,29	9.937.231,42	9.355.793,97
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	767,25	-195.678,95	339.134,77	4.052,05

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD E BALPAT e PCM/2019 Balancete Receita.

Diante disso, percebe-se que, de fato, houve falha na indicação dos recursos para a abertura dos respectivos créditos adicionais. Não obstante, tanto as fontes em questão, quanto a fonte de recursos ordinários (não vinculados) possuíam saldo positivo de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos referidos créditos.

Ante todo o exposto, sugere-se **acolher** as justificativas apresentadas e **afastar** o indicativo de irregularidade.

2.2. INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECUROS RECEBIDOS PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (ROYALTIES) (Item 4.3.7.1 do RT 70/2021)

Base Legal: artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989 e artigo 85 da Lei Federal 4.320/1964.

TEXTO DO RT

Com base nos documentos encaminhados pelos responsáveis apurou-se o superávit financeiro e o saldo bancário da fonte de recursos royalties do petróleo da União e do Estado (fontes 530 e 540). Vejamos:

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	454.038,74	
Receitas recebidas em 2019	2.833.124,05	
Despesas pagas em 2019	2.464.379,11	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	822.783,68	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	1.937.221,75	
Divergência	-1.114.438,07	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		30.292,87
Receitas recebidas em 2019		2.833.124,05
Despesas <u>empenhadas</u> em 2019		2.464.379,11
Superávit financeiro apurado TCEES		399.037,81
Saldo bancário em 31/12/2019		1.937.221,75
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.937.221,75
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		359.060,08
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		39.977,33

FONTE 540	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	1.613.200,03	
Receitas recebidas em 2019	1.819.801,31	
Despesas <u>pagas</u> em 2019	1.315.627,60	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.117.373,74	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	1.527.422,19	
Divergência	589.951,55	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		1.504.713,54
Receitas recebidas em 2019		1.819.801,31
Despesas <u>empenhadas</u> em 2019		1.315.627,60
Superávit financeiro apurado TCEES		2.008.887,25
Saldo bancário em 31/12/2019		1.527.422,19
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.527.422,19
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.013.660,31
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		4.773,06

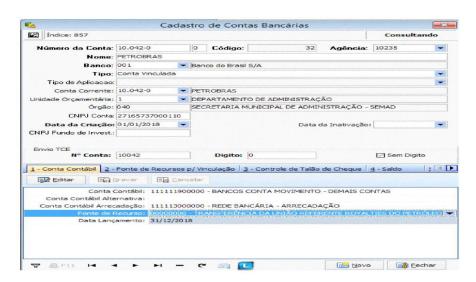
Cabe registrar que o <u>saldo bancário</u> do exercício financeiro de <u>2019</u> foi obtido através das conciliações bancárias das seguintes contas: <u>fonte</u> <u>530</u> = Banestes (28462067; 28689271; 28921070 e 11668498) e Banco do Brasil (71.030-2); <u>fonte</u> <u>540</u> = Banco do Brasil (10.042-0).

Dito isto, temos que da tabela anterior restou evidenciado que a movimentação financeira das **fontes de recursos 530 e 540** apresentaram divergência entre os valores apurados pelo TCEES e os informados pelos gestores. Nesse sentido, sugere-se a **notificação** dos responsáveis para que apresentem as justificativas que julgarem pertinentes.

JUSTIFICATIVAS

Após verificação do relatório elaborado pelo técnico de controle externo, em que apontou indicativo de irregularidade na movimentação financeira dos recursos recebidos pela exploração de petróleo e gás natural (royalties), apresentamos justificativas para sanar as inconsistências apontadas.

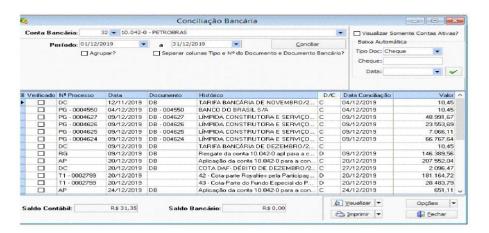
No quadro Fonte 530 na coluna saldo bancário a metodologia utilizada faltou informações a serem consideradas no calculo da apuração dos saldos das contas bancárias, como por exemplo, a indicação de valores pagos a títulos de restos a pagar do exercício de 2018, e o saldo bancário informado na linha "saldo bancário em 31/12/2019 (TEVDISP) não é o saldo da conta 10.042-0 (15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO)

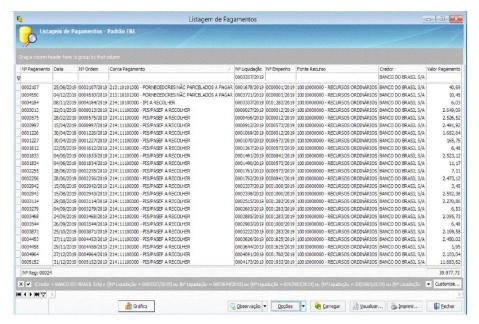


A seguir apresentamos uma nova tabela com os valores a serem apreciados:

FONTE 530	SALDO	SUPERAVIT
	BANCARIO (R\$)	FINANCEIRO
Saldo Bancário em 31/12/2018 (TEVDISP)	454.038,74	
Receitas recebidas em 2019	2.833.124,05	
Recebida de Sessão onerosa 31/12/2019	1.168.362,11	
Despesas pagas em 2019	2.464.379,11	
Outros pagamentos (PIS e Débitos bancários)	39.977,73	
Pagamento Restos a pagar 2018	423.745,87	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	1.527.422,19	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TEVDISP)	1.527.390,84	
Divergência	31,35	
Superávit financeiro e, 31/12/2018 (BP)		30.292,87
Receitas Recebidas em 2019		4.001.486,16
Despesas empenhadas em 2019		2.504.356,84
Superávit financeiro apurado		1.527.422,19
Restos a pagar Inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.527.422,19
Saldo bancário em 31/12/2019		1.527.390,84
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		1.527.422,19
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		31,35

A divergência apontada no quadro acima trata-se de tarifa bancária não contabilizada no mês de dezembro, tendo em vista que aguardávamos o estorno das mesmas. Para maiores esclarecimentos segue relatórios com os valores apresentados no quadro acima:



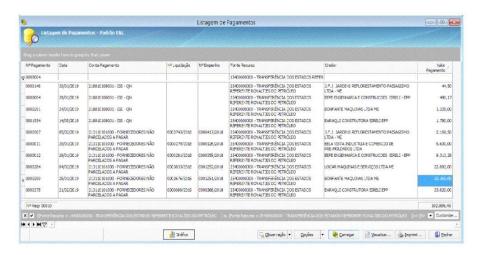


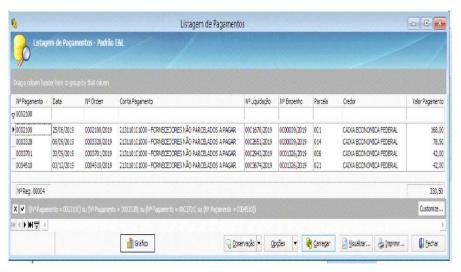


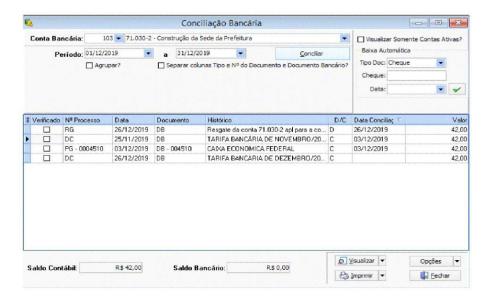
No quadro a seguir, apresentamos os valores que demonstramos os ajustes na coluna saldo bancário corrigindo a divergência apontada.

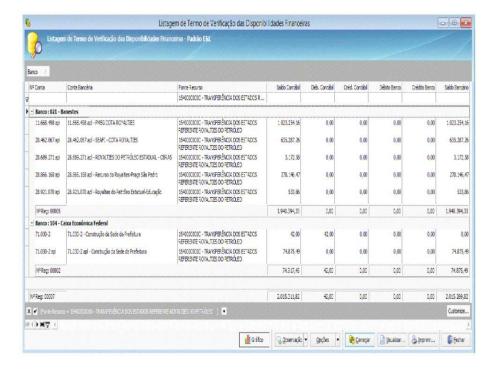
FONTE 540	SALDO	SUPERAVIT
	BANCARIO (R\$)	FINANCEIRO
Saldo Bancário em 31/12/2018 (TEVDISP)	1.613.200,03	
Receitas recebidas em 2019	1.819.801,31	
Despesas pagas em 2019	1.314.549,57	
Pagamento Restos a pagar 2018	102.809,45	
Despesa bancaria	330,50	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.015.311,82	
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019	2.015.311,82	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.015.269,82	
Divergência	42,00	
_		
Superávit financeiro e, 31/12/2018 (BP)		1.504.713,54
Receitas Recebidas em 2019		1.819.801,31
Despesas empenhadas em 2019		1.315.627,60
Superávit financeiro apurado TCEES		2.008.887,25
Saldo bancário em 31/12/2019		2.015.269,82
Restos a pagar Inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.015.269,82
Superávit financeiro evidenciado no BP em		2.013.660,31
31/12/2019		
Divergência entre o superávit apurado e o		4.773,06
evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		

Observe que a divergência apontada no quadro acima trata-se de tarifa bancaria não contabilizada no mês de dezembro, tendo em vista que aguardávamos o estorno das mesmas. Outro fato a esclarecer que em 2019 utilizávamos para apuração da disponibilidade financeira (superávit) os valores ref. aos saldos bancários conforme demonstrado na coluna saldo bancário do demonstrativo acima. Para maiores esclarecimentos segue relatórios com os valores apresentados no quadro acima:









ANÁLISE

A impropriedade refere-se à inconsistência verificada na movimentação dos recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

Em resumo, a defesa alega que a impropriedade decorre da metodologia utilizada no cálculo inicial, pois deixou de considerar os valores de restos a pagar de 2018 pagos em 2019, culminando nas divergências de saldo bancário, e, ainda, que fora considerado o saldo bancário da conta 10.042-0 de R\$1.527.422,19 na fonte 540, porém, a mesma se refere a recursos da fonte 530.

Inicialmente, cabe lembrar que o "Superávit Financeiro do Exercício Anterior e Atual" resulta da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, por fonte. Ou seja, os restos a pagar inscritos no exercício, bem como os demais advindos de exercícios anteriores, já compõem o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial e, por conseguinte, o resultado financeiro apurado.

Nesse sentido, atendo-se às divergências encontradas entre o superávit financeiro apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial, em ambas as fontes de recurso (Fonte

530: R\$39.977,33 e Fonte 540: R\$4.773,06), observa-se que as mesmas foram esclarecidas pela defesa, referindo-se a pagamento de PIS/PASEP e débitos de tarifas bancárias pendentes de estorno.

Ademais, verifica-se que o saldo registrado das fontes em questão nas respectivas contas bancárias (R\$ 3.464.643,94) é superior à situação evidenciada no Anexo ao Balanço Patrimonial de 31/12/2019 (R\$ 2.372.720,39), atenuando a possibilidade de desvios de recursos.

Insta mencionar que, além da verificação quanto à movimentação adequada dos recursos vinculados, o cerne deste ponto de controle em sede de prestação de contas anual consiste em averiguar se houve utilização indevida dos recursos de *royalties* diretamente das fontes 530 e 540, para pagamento de dívidas ou remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados. Assim, em consulta ao balancete da despesa executada, <u>não foram identificadas evidências que ensejassem descumprimento do art. 8º da Lei federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10720/2017."</u>

Ante todo o exposto, considerando que não há evidências da utilização indevida dos recursos de royalties; considerando que ao final do exercício de 2019 o saldo bancário é superior ao resultado financeiro, sugere-se acolher as alegações de defesa e **afastar** o indicativo de irregularidade.

2.3. RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Item 6.2 do RT 70/2021)

Base Legal: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

TEXTO DO RT

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade nos resultados financeiros das fontes de recursos evidenciados, conforme se demonstra:

	ANEXO 05*	BALPAT	DIFERENÇA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.591.362,44	12.076.172,64	8.484.810,20
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	- 363.720,56	674.513,05	1.038.233,61
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	791.183,80	- 42.864,88	- 834.048,68
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	896,26	-	- 896,26
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	26.639,90	26.901,10	261,20
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	459.119,83	933.692,22	474.572,39
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	27.209,63		- 27.209,63
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	-		-
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	-		-
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	-		-
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	92.815,56	244.122,48	151.306,92
121 - TRANSF, DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.929,75	3.935,50	5,75
122 - TRANSF, DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	22.105,42	829,09	- 21.276,33
123 - TRANSF, DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	52.035,41	18.864,10	- 33.171,31
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	358.394,33	227.754,70	- 130.639,63
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	-		-
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	450.719,12	39.592,25	- 411.126,87
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-		=
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.438,38	4.454,99	16,61
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.393.764,22	311.308,52	- 1.082.455,70
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	-		1
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	36.973,73	36.973,73	-
215 - TRANSF, FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	-		-
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.011,89		- 1.011,89
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.374.494,42	2.782.273,61	407.779,19
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	380.113,02	396.502,43	16.389,41
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	161.630,92	161.630,92	-
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-		-
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	414.848,22	227.345,53	- 187.502,69
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.888.629,33	1.954.894,99	66.265,66
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	181.807,98	2.715,95	- 179.092,03
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL — DEMAIS RECURSOS	1.424.164,91	1.537.701,02	113.536,11
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	576.081,61	351.766,82	- 224.314,79
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	174.614,12	385,07	- 174.229,05
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	156.538,16	125.975,53	- 30.562,63
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	2.059.689,17	2.059.320,25	- 368,92
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	-		-
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.564.740,68	359.060,08	- 1.205.680,60
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE. ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.042.116,74	2.013.630,31	- 28.486,43
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	68.423,53	1.131.431,09	1.063.007,56
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	-		-
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	-		-
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-		-
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	2.043.244,20	3.080.569,85	1.037.325,65
* Calculado pela área técnica do TCEES	1		

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se **notificar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

JUSTIFICATIVAS

Após fazer consulta ao relatório da RGF gerado pelo sistema cidadES mês 13 verificamos houve falha no processamento do sistema do TCEES, registrando valores totalmente destorcidos.

Observa-se que na coluna Demais Obrigações Financeiras os valores apresentados pelo relatório gerado pelo sistema do TCEES esta demonstrando valores que na verdade seria a disponibilidade liquida de caixa.

Esses valores deveriam estão iguais aos demonstrados no balanço patrimonial, uma vez que os dados da geração de ambos os relatórios são os mesmos.

Como é de nosso conhecimento, sabemos e o referido demonstrativo não pode ser mais retificado com os valores que demonstrem a fidelidade dos valores, portanto solicitamos que para efeito de análise sejam considerado o os valores demonstrados na coluna Demais Obrigações Financeiras pois encontram-se na coluna equivocada, quando o correto seria disponibilidade liquida de caixa. Assim sendo, fica claro que não houve a dolo ou má fé, ou intuito de macular as contas.

Abaixo elaboramos nova tabela com os valores corretos em conformidade com o Balanço Patrimonial.

Demais brigação anexo 5		NÇA
	10.076.1	0.00
2.076.17	12.076.1	0,00
2,64	72,05	0.00
(m. 1)		0,00
3	05	0,00
0 064 00	10 061 0	0,00
2.004,00		
0.00		0,00
0,00	0,00	0,00
6 901 10	26 901 1	0,00
.0.501,10		0,00
33 692 2		0,00
		0,00
	-	
0.00	0.00	0,00
0,00	0,00	0,00
0.00	0.00	0,00
0,00	0,00	0,00
0.00	0.00	0.00
		500 M (50 - 50
0,00	0,00	0.00
0.0000000000000000000000000000000000000	32.8(0.00)	2005.000
44.122,4	244.122,	0,00
8	48	i i i i i i i i i i i i i i i i i i i
3.935,50	3,935,50	0,00
	1.937	
829,09	829,09	0,00
8.864,10	18.864,1	0,00
	0	
SECURIOR SEC	SOURCE STATE OF THE PARTY OF TH	0,00
0,00	0,00	0,00
0.500.05	20 500 0	0.00
9.592,25		0,00
0.00		0.00
0,00	0,00	0,00
3	74.513,0 5 2.864,88 0,00 6.901,10 33.692,2 2 0,00 0,00 0,00 0,00 44.122,4 8	74.513,0 674.513, 5 05 2.864,88 42.864,8 0,00 0,00 6.901,10 26.901,1 0 0,00 33.692,2 933.692, 2 2 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 44.122,4 244.122, 8 48 3.935,50 829,09 8.864,10 18.864,1 0 0,00 27.754,7 227.754, 0 0,00 9.592,25 39,592,2 5

190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	4.454,99	4,454,99	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	311.308,5	311.308, 52	0,00
240 - ROYALTIES DO PETROPLEO VINCULADOS Á SAUDE	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF, FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL	36.973,73	36.973,7 3	0,00
215 - TRSNSF, FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOV. MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00
250 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. SAUDE REMUN. DE DEP. BANCARIOS	0,00	0,00	0,00
212 - TRSNSF, FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. De saúde)	2.782.273 ,61	2.782.27 3,61	0,00
213 - TRSNSF, FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede e Serv. Púb. De saúde)	396.502,4 3	396.502, 43	0,00
220 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS VINCULADOS Á SAUDE	161.630,9 2	161.630, 92	0,00
230 – OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADOS Á SAUDE	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	227.345,5 3	227.345, 53	0,00
311 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	1.954.894 ,99	1.954.89 4,99	0,00
312 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	2.715,95	2.715,95	0,00
390 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	1.537.701 ,02	1.537.70 1,02	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	351.766,8 2	351.766, 82	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	385,07	385,07	0,00
610 - CONTTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	125.975,5 3	125.975, 53	0,00
620 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.059.320 ,25	2.059.32 0,25	0,00
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00
530 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO	359.060,0 8	359.060, 08	0,00
540 – TRANSFERENCIOA DOS ESTADOS REFERENTE RPYALTIES DO PETROLEO	2.013.660 ,31	2.013.66 0,31	0,00
920 – RECURSOS OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	1.131.431	1.131.43 1,09	0,00
930 - RECURSOS SDE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	0,00	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIAS	0,00	0,00	0,00
950 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
990 – OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS *calculo área técnica do Município de Baixo Guandu	0,00	0,00	0,00

^{*}calculo área técnica do Município de Baixo Guandu

Reafirmamos que os dados da coluna do anexo 05 da RGF foram extraídos da página do TCEES e que por equivoco foram apresentados na coluna de demais obrigações financeiras campo (e) quando o correto seria o campo (i) DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS).

Desta forma esperamos ter contribuído para esclarecimento dos fatos.

<u>ANÁLISE</u>

A impropriedade refere-se à inconsistência observada entre o resultado financeiro demonstrado por fonte de recurso no Balanço Patrimonial e o apurado com base nos demais demonstrativos contábeis.

Em resposta, o gestor alega que "houve falha no processamento do sistema do TCEES, registrando valores totalmente distorcidos", referindo-se ao relatório de gestão fiscal, mês 13, gerado pelo CidadES. Aduz a defesa que os valores apresentados pelo sistema na coluna Demais Obrigações Financeiras se referem à disponibilidade líquida de caixa após a inscrição em restos a pagar não processados.

Das argumentações apresentadas, depreende-se que o gestor ratifica os resultados demonstrados no Anexo ao Balanço Patrimonial, os quais coadunam com os registrados na coluna "Demais Obrigações Financeiras" do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, extraído do sistema CidadES.

Nesse sentido, observa-se que a divergência questionada existe e decorreu do preenchimento incorreto dos dados pertinentes ao demonstrativo em questão, bem como reflete falha de conciliação dos dados informados a esta Corte de Contas, via sistema, culminando na impropriedade apontada. Não obstante, os dados evidenciados no Balanço Patrimonial são ratificados pelo gestor.

Ante todo o exposto, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade e, à luz do disposto no artigo 132, inciso II, da Resolução TC 261/2013, que a mesma seja considerada passível de ressalva.

2.4. NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB A RESPONSABILIDAE DO MUNICÍPIO (Item do RT 70/2021)

Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade.

TEXTO DO RT

Verificou-se do Balancete da Despesa (BALEXOD) que o município empenhou, liquidou e pagou, em 2019, um valor de **R\$ 855.909,32** em aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal (3.1.90.01).

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadeWeb e o gestor responsável declara que o regime previdenciário dos servidores efetivos é o regime geral de previdência social (DECINAT), mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Desta forma, propõe-se a **notificação** do responsável para justificar-se.

JUSTIFICATIVAS

Foi verificado pelos Técnicos que o Município empenhou, liquidou e pagou no exercício de 2019 o valor de R\$ 1.226.047,45 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente despesas com aposentados e pensões pertinentes à Previdência Municipal. Entretanto não houve reconhecimento contábil no passivo não circulante, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária.

Insta destacar que realmente o Município de Baixo Guandu/ES não possui RPPS cadastrado no sistema CidadES, tendo em vista a vinculação dos Servidores Públicos Municipais no Regime Geral de Previdência Social no exercício de 2003, conforme Lei Municipal de nº 2.144/2003, resguardando todos os direitos dos servidores. Assim extinguindo o Instituto Próprio de Previdência do Município, ficando o Município responsável direto pelo pagamento de aposentados e pensionistas.

Todavia, não foi regulamentado um fundo para os servidores que continuarão com os benefícios do regime próprio, tampouco, foram realizadas provisões matemáticas previdenciárias relacionados aos aposentados e pensionistas, na época.

Com a respectiva determinação e obrigatoriedade, a Secretaria Municipal de Administração, protocolou um pedido para que fosse contratada empresa especializada, tendo em vista a complexidade do caso, realizando estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com beneficios previdenciários do Instituto Próprio hoje em extinção para os beneficiários, conforme processo administrativo de nº 1.613/2019, datado de 01 de março de 2019.

A Resolução TC 242/2010 (alterada pela Resolução 221/2012), fixou como prazo máximo para o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência 31/12/2014 (Anexo 1). Este cronograma foi mantido, por meio da Resolução TC 280/2014. Por fim, confirmando a orientação desta Corte de Contas, a Instrução Normativa 36/2016 que dispõs sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, revoga as Resoluções TC 221/2010, 242/2012, 258/2013 e 280/2014, e dá outras providências, estabeleceu a exigência imediata de tais registros.

Conforme consulta ao site da previdência4, o RPPS não se extingue simplesmente pela previsão expressa na lei, na verdade, a partir dessa previsão legal, ele entra em processo de extinção; havendo servidores já aposentados e também pensionistas, os pagamentos dos proventos continuarão sendo de responsabilidade do próprio RPPS, assim como servidores que já tenham implementados os requisitos necessários a obtenção de seus beneficios, cuja concessão e pagamento dos proventos também será de responsabilidade do RPPS.

Desta forma o RPPS entra em processo de extinção, sendo responsável pelo pagamento dos proventos aos seus inativos e pensionistas até o falecimento do último desses, ainda que custeado com recursos do tesouro, quando então se dará a extinção definitiva do RPPS.

Há de se analisar que a suposta desconformidade relatada é decorrente de um ato ocorrido há mais 16 anos – Lei Municipal 2.144/2003 que decidiu extinguir o Instituto de previdência, cujas premissas estabelecidas naquela Lei não são conhecidas nestes autos.

Nesse sentido, recentemente foi julgado caso semelhante, ou seja, <u>não reconhecimento</u> das provisões <u>matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e</u> <u>pensionistas sob responsabilidade do Município</u>, como paradigma a decisão tomada por esta Corte de Contas no âmbito da análise de Contas de Governador, relativas ao exercício de 2015, em relação aos beneficios que ainda estavam sendo pagos, relacionados ao antigo IDEP, extinto pela Lei Estadual nº 4.541, de 16/07/1991.

Inicialmente reproduzo a análise constante do Relatório Técnico 140/2016 (TC 3532/2016):

4.6.2 (ex-)IPDE

Segundo informações do Relatório de Auditoria Especial nº. 10/2013, realizada na Assembleia Legislativa, o Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais (IPDE) foi criado pela Lei nº 2.247/66, de 16/12/1966, com personalidade jurídica própria,

autonomia administrativa e financeira e jurisdição na capital do Estado. Em 1991, ficou extinto o IPDE, conforme determinação da Lei nº 4.541/91, tendo sido instituída uma Comissão Liquidante.

Quanto aos **beneficios previdenciários**, o IPDE estabelecia a concessão de diversos destes aos associados e seus dependentes, dentre os quais se destacam a pensão (aposentadoria) aos ex-deputados e pensão por morte aos seus dependentes.

Embora o referido Instituto tenha sido extinto pela Lei Estadual nº 4.541, de 16/07/1991, foram mantidos todos os beneficios, vantagens e direitos previstos na Lei Estadual nº 3.603/1983 e alterações aos então associados, beneficiários e pensionistas, sob a justificativa do cumprimento da garantia contida no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República de 1988 (direito adquirido).7

Ainda segundo verificações do relatório de auditoria especial, as leis criadoras do IPDE (Leis Estaduais nº 2.247/1966 e nº 3.603/1983), quando tratam da concessão de aposentadoria aos ex-deputados, denominada de pensão, e da pensão por morte aos dependentes, utilizam a terminologia "beneficiário" ao se referirem tanto aos contribuintes quanto aos seus dependentes. Entretanto, nas fichas financeiras verificadas na Ales, foi adotada a expressão "pensionista" para os ex-deputados e "beneficiários" para seus dependentes, possivelmente para facilitar a distinção entre as categorias e posteriormente seguindo as definições trazidas pela Lei Estadual nº 7.553, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/11/2003, a qual tratou da concessão de pecúlio para os ex-deputados pensionistas do extinto IPDE.

Após esta contextualização do IPDE, o Gráfico 4.56 exibe a quantificação de aposentadorias pagas por este instituto previdenciário da Ales, tendo sido apurado que, para 2015, foram pagos 93 beneficios aos segurados e pensionistas.

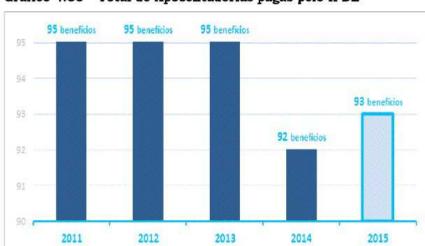
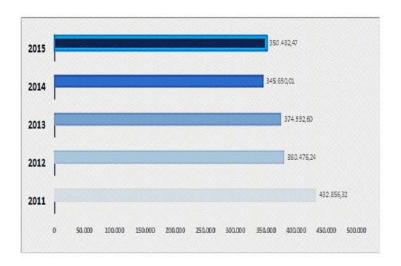


Gráfico 4.56 – Total de Aposentadorias pagas pelo IPDE

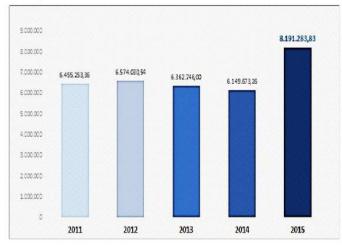
Já em relação à arrecadação promovida em folha de pagamento, que respaldasse a contribuição de "servidor", foi apurado o montante de R\$ 350.482,47, significativamente menor que o valor efetivamente pago para fazer frente às despesas do IPDE, conforme demonstrado no Gráfico 4.57.

Gráfico 4.57 - Total das receitas de contribuições recolhidas pelos ex-deputados estaduais vinculados ao IPDE



Nesse mesmo contexto de despesas da Previdência Estadual, o total gasto com as aposentadorias de ex-deputados estaduais (IPDE) pode ser visualizado no Gráfico 4.58, tendo sido liquidado em 2015 o valor de R\$ 8.191.283,83, estando também inclusas, neste valor, despesas de exercícios anteriores na ordem de R\$176.452,65.

Gráfico 4.58 – Total de Despesas realizadas (liquidadas) com as aposentadorias de ex-deputados estaduais



Considerando que estas despesas são compromissos do ente com os segurados, nos termos da legislação apresentada, faz-se necessária a realização de estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca destas despesas para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Assembleia Legislativa e por consequência no Governo do Estado, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos.

Esta sugestão foi acolhida pelo Relator e pelo Plenário na emissão da seguinte Recomendação ao Governo do Estado do Espírito Santo:

Excerto Parecer Prêvio 53/2016:

[...]

3.3 - por RECOMENDAR:

3.3.1 - AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

[...]

3.3.3 - À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.3.3.1 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

3.3.3.1.1 - Que realize estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com beneficios previdenciários do Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais (IPDE), para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Governo do Estado do exercício de 2016 e seguintes, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos; (Princípio da Competência e Oportunidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição; IPSAS 25 e NBC TG 33 (R2);

Nesse mesmo sentido, foi julgado acórdão TC 1651/2018 - SEGUNDA CÂMARA, processo 6862/2016-7, prestação de contas anual de ordenador, exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Piúma, que coleciona mesma tese, como paradigma a decisão a ser tomada.

Assim, também neste caso <u>entendo que a manutenção desta irregularidade não</u> <u>pode macular estas contas, relativas ao exercício de 2015</u>. Antes, diante do fato de que tais recursos envolvem munícipes que dependem diretamente dos mesmos, entendo que deve ser determinado ao atual prefeito para que nos termos da legislação, tome providências para a necessária a realização de estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca destas despesas para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Prefeitura Municipal de Piúma, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos.

Considerando, ainda a calamidade pública em saúde que o mundo atravessa, não diferente no exercício de 2020 no Município de Baixo Guandu/ES, que tivemos que intensificar e priorizar os recursos públicos em prol da saúde pública, tendo sido priorizar algumas ações.

Diante do exposto, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Administração já requereu o estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas para registro desse passivo nas demonstrações contábeis da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, requeremos desde já, seja julgada improcedente as irregularidades apontadas na Instrução Técnica, julgando regulares os atos praticados pelo defendente relativas ao exercício de 2019, bem como seja julgada em paradigma com o Acórdão TC 1651/2018.

<u>ANÁLISE</u>

Das justificativas apresentadas pelo gestor, depreende-se que o reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município, de fato, não ocorreu.

Destaca-se da defesa que o município pretende regularizar a impropriedade, como transcrito a seguir:

> Com a respectiva determinação e obrigatoriedade, a Secretaria Municipal de Administração, protocolou um pedido para que fosse contratada empresa especializada, tendo em vista a complexidade do caso, realizando estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com benefícios previdenciários do Instituto Próprio hoje em extinção para os beneficiários, conforme processo administrativo de nº 1.613/2019, datado de 01 de março de 2019.

Vale ressaltar, porém, que não constam da defesa informações quanto à situação atual desse processo, haja vista o lapso temporal desde sua formação, datada de março de 2019.

Outrossim, apesar de compreender a situação imprópria em que se encontram os registros pertinentes às provisões matemáticas previdenciárias do município, o gestor ressalta que tal situação é "decorrente de um ato ocorrido há mais de 16 anos - Lei Municipal 2.144/2003 que decidiu extinguir o Instituto de Previdência". Por fim, aduz que esta Corte de Contas tem mantido a irregularidade no campo da ressalva, citando outros julgados.

É mister salientar que a gestão pública pressupõe obediência aos mandamentos legais de forma ampla, sendo necessário que as normas e princípios que norteiam os registros contábeis também sejam observados, afim de garantir a fidedignidade dos mesmos, promovendo a transparência e o atingimento das metas estabelecidas em prol da sociedade.

Nesse sentido, cabe destacar o que vem a ser "Provisão Matemática Previdenciária", assim, transcreve-se abaixo o entendimento do Ministério da Previdência Social 1-MPS:

> No passivo, encontram-se as contas correspondentes às obrigações. O termo atuarial, de outro lado, vem da projeção da apuração de compromisso, previdenciário ou de seguros em geral. Com isso, entende-se por passivo atuarial a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes, ou seja, os valores necessários para cobrir a insuficiência das contribuições frente aos benefícios previdenciários sob responsabilidade do RPPS. É importante ressaltar que esses valores representam, via de regra, as contribuições previdenciárias que em anos anteriores não foram vertidas para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários. Trata-se, portanto, de uma "dívida" antiga do Ente em relação aos seus servidores, seja porque não houve a devida cobrança proporcional ao benefício assegurado, seja pelo uso desses recursos em outros compromissos que não os previdenciários. As contas que comporão o resultado da Provisão Matemática Previdenciária serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.

Segue, ainda, o entendimento do MPS que assim justifica a fundamentação legal quanto à contabilização dessa provisão:

> A contabilização da Provisão Matemática Previdenciária, nomenclatura contábil do passivo atuarial, encontra-se em perfeita consonância com o disposto na Norma Internacional de Contabilidade -NIC nº 19, que regulamenta o registro contábil das Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, reconhecendo como provisões aquelas obrigações que

http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequent es/xv-avaliacao-atuarial-do-regimeproprio/

provém de fatos passados existentes independentemente de ações futuras da entidade, esclarecendo que para que um passivo cumpra com os requisitos para o seu reconhecimento deve existir não só uma obrigação presente mas também a probabilidade de saída de recursos para honrar essa obrigação, como é o caso da Provisão Matemática Previdenciária dos RPPS. O registro contábil da Provisão Matemática Previdenciária também é respaldado pelo Princípio Fundamental de Contabilidade de Prudência, que, segundo o CFC (2000:59), deverá ocorrer concomitantemente com o Princípio da Competência, quando resultará, sempre, em variação patrimonial quantitativa negativa, isto é, redutora do patrimônio líquido. Também há de se destacar o disposto pelo Princípio da Oportunidade, que exige a apreensão, o registro e o relato de todas as variações sofridas no patrimônio de uma entidade, no momento em que elas ocorrerem (CFC 2000:48). No caso dos RPPS, desde o primeiro dia em que o seguradoservidor passa a contribuir para o seu plano de previdência, a entidade previdenciária tem o compromisso de arcar com a cobertura dos seus benefícios, ainda que na forma de compensação previdenciária. Ou seja, a provisão matemática previdenciária sempre será constituída enquanto forem mantidas ou houver adesões aos RPPS. Em razão de sua natureza, as provisões matemáticas previdenciárias serão classificadas contabilmente no passivo exigível a longo prazo.

Por fim, é importante ressaltar também, o importante ato normativo do Ministério da Fazenda, Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que assim dispõe em seu artigo 7º, abaixo transcrito:

- Art. 7º Os entes federativos que colocarem o RPPS em extinção, por meio de lei que vincule os servidores ocupantes de cargo efetivo ao RGPS, além do cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, deverão realizar avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício com o objetivo de apurar os valores dos compromissos.
- 1º. Para a alteração do histórico do RPPS registrado nas bases de dados da Secretaria de Previdência, deverá ser apresentado, além dos documentos a serem solicitados na auditoria de que trata a norma que disciplina a emissão do CRP, estudo que comprove os impactos da extinção do RPPS para o ente federativo.
- 2º. Aplica-se o previsto no caput aos entes federativos que não possuem regime próprio para seus servidores, mas mantenham benefícios sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.
- 3º. Instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência disporá sobre procedimento simplificado da avaliação atuarial de que trata este artigo e a exigência de sua elaboração, que deverá observar as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público. (grifo nosso)

Assim, da análise dos entendimentos, inclusive demonstrado pelo gestor em sua defesa, e do normativo acima transcrito, conclui-se que, embora o município de Baixo Guandu não tenha Regime Próprio de Previdência Social, deve reconhecer a Provisão Matemática Previdenciária em seu passivo a longo prazo, a fim de arcar com os benefícios previdenciários a serem concedidos futuramente a seus aposentados e pensionistas.

Pelo exposto, sugere-se **manter** o presente indicativo de irregularidade, porém, à luz de outros julgados desta Corte, seja considerada <u>passível de ressalva e determinação</u>, devendo o gestor responsável realizar a avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.

3. GESTÃO FISCAL

3.1 DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1 Limite das Despesas com Pessoal

Tabela 2) Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$

1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.616.919,38
Despesa Total com Pessoal – DTP	44.541.109,00
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	46,10

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Tabela 3) Despesas com pessoal – Consolidado

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.616.919,38
Despesa Total com Pessoal – DTP	47.266.010,40
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	48,92

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Conforme se observa das tabelas anteriores, foram cumpridos os limites máximos, apesar do descumprimento dos limites prudencial e de alerta, respectivamente.

3.2 DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 4) Dívida Consolidada Líquida **1.00**

Em R\$

Descrição	Valor
Dívida consolidada	9.432.895,28
Deduções	23.291.488,31
Dívida consolidada líquida	-13.858.593,03
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-14,34

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

3.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Tabela 5) Operações de Crédito (Limite 16% RCL) **R\$ 1,00**

Em

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das operações de crédito	3.700.000,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	3,82
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e	0,00%
encargos da dívida sobre a RCL	0,0070

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Tabela 6) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL) **R\$ 1,00**

Em

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Tabela 7) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL) **1.00**

Em R\$

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

3.4RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

4 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Tabela 8) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **R\$ 1,00**

Em

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	5.606.328,02
Receitas provenientes de transferências	48.095.701,27
Base de cálculo para aplicação na manutenção e	53.702.029,29

desenvolvimento do ensino	
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do	15.545.408,81
ensino	1010101100,01
% de aplicação	28,95

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Da tabela anterior, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

4.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 9) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **R\$ 1,00**

Em

Em

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	17.354.094,36
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	12.873.616,21
% de aplicação	74,18

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

4.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 10) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde **R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	5.606.328,02
Receitas provenientes de transferências	46.159.927,78
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	51.766.255,80
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	8.701.055,11
% de aplicação	16,81%

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Da tabela anterior, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

4.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 11) Transferências para o Poder Legislativo **1,00**

Em R\$

Descrição	Valor	
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	51.875.418,31	
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00	
Limite máximo permitido para transferência	3.631.279,28	
Valor efetivamente transferido	3.503.736,48	

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame das argumentações apresentadas na defesa, concluindo-se por não conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar todos os indicativos de irregularidade constantes na ITI 100/2021, restando **mantidos** os seguintes itens, passíveis de ressalva:

RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Item 6.2 do RT 70/2021). Base Legal: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB A RESPONSABILIDAE DO MUNICÍPIO (Item do RT 70/2021). Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

- 1. Emitir parecer prévio, dirigido à Câmara Municipal de Baixo Guandu, recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas anual do Sr. José de Barros Neto, Prefeito Municipal durante o exercício de 2019, conforme dispõem o inciso II, art. 132, do Regimento Interno e o inciso II, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.
- 2. Determinar ao atual responsável que promova a realização da avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.
- 3. Emitir acórdão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, Sr. José de Barros Neto tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 6651/2021 (Eventos 52 e 53), dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-062/2021-5

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira

Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir PARECER PRÉVIO recomendando ao Legislativo Municipal a

APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas anual do senhor José

de Barros Neto, prefeito responsável pelo exercício de 2019, conforme dispõem o

inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, e o inciso II, do art. 132 do

Regimento Interno.

1.2. DETERMINAR ao atual responsável que promova a realização da avaliação

atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo

exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando,

na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.

1.3. JULGAR extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento

Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o arquivamento dos presentes

autos depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime

Data da Sessão: 30/07/2021 – 34ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente) e Sebastião Carlos

Ranna de Macedo (relator).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões





Relatório Técnico 00070/2021-1 Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03379/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

Criação: 05/03/2021 14:50

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	BAIXO GUANDU
Exercício	2019
Vencimento	30/06/2022
Prefeito ¹	JOSE DE BARROS NETO
Prefeito ²	JOSE DE BARROS NETO

1. Responsável(eis) pelo governo

2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO4	1
2.	FORMALIZAÇÃO4	1
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO4	1
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO5	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA5	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA5	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL9)
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS11	1
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA20)
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL21	ı
7 .	GESTÃO FISCAL25	5
7.1	DESPESAS COM PESSOAL25	5
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO27	7
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS28	3
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A	١
	PAGAR31	1
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA36	3
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO37	7
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO)
	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO37	7
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	Ξ
	SAÚDE39)
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE	Ξ
	ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB40)
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE	Ξ
	ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE42	2
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO43	3
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO44	1
11.	MONITORAMENTO46	3
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE46	3

12.1	PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIASErro! Indicador não
	definido.
12.2	ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS46
13.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) e do relatório
resun	nido da execução orçamentária (RREO)51
14.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS51
15.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO53
APÊN	IDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA54
APÊN	IDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER
EXEC	UTIVO55
APÊN	IDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
CONS	SOLIDADA56
APÊN	IDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM
MAN	JTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE57
APÊN	IDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS
DESP	PESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE59
APÊN	IDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO 60

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 03379/2020-1, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu; Prefeitura Municipal de Baixo Guandu; Câmara Municipal de Baixo Guandu; Secretaria Municipal de Obras de Baixo Guandu; Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu; Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu; Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu; Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo em análise, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 DESCUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/06/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora **inobservou** o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 30/06/2022.

Por fim, considerando o **descumprimento** do prazo para envio da PCA, sugere-se a emissão de **Acórdão** com a aplicação de **multa pecuniária** ao **Senhor José de Barros Neto**.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2.968/2018, elaborada nos termos do § 2°, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 2992/2018, estimou a receita em **R\$ 102.421.235,36** e fixou a despesa em **R\$ 102.421.235,36** para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **R\$ 51.210.617,68**, conforme 5°, inciso I, da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1) Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2992/2018	30.839.675,75	0,00	0,00	30.839.675,75
3028/2019	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total	30.839.675,75	1.000.000,00	0,00	31.839.675,75

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 13.387.330,94, conforme segue.

Tabela 2) Despesa total fixada Em R\$ 1,00 (=) Dotação inicial (BALORC) 102.421.235,36 (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD) 30.839.675,75 (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD) 1.000.000,00 (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) 0,00 (-) Anulação de dotações (DEMCAD) 18.452.344,81 (=) Dotação atualizada apurada (a) 115.808.566,30 (=) Dotação atualizada BALORC (b) 115.808.566,30 (=) Divergência (c) = (a) - (b)0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD.

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais Em R\$ 1,00 Anulação de dotações 17.600.081,14 Excesso de arrecadação 3.631.176,63 Superávit Financeiro 9.029.156,87 Operações de Crédito 509.671,17 Anulação de Reserva de Contingência 852.263,67 Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988) 0,00 Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses 0,00 Recursos de Convênios 217.326,27 Total 31.839.675,75

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD.

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de **R\$ 51.210.617,68** e a efetiva abertura foi de **R\$ 30.839.675,75**, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 920, 520, 510, 125) e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fonte: 390), tendo em vista o § único do art. 8º da LRF. No caso da **fonte 390**, havia superávit financeiro no **fonte 001** suficiente para cobrir o déficit apontada.

Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos **1,00**

Em R\$

DEMCAD			BALANCET	E RECEITA	BALPAT		
	Abertura de Cr	éditos Adicionais	Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior		
Fontes de Recursos	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) – (a)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) – (b)	
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	106.214,00	4.496,70	0,00	329.277,73	223.063,73	
212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	1.234.887,67	1.149.728,59	0,00	2.175.631,55	940.743,88	
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	4.569,26	1.000.941,11	-7.292.134,84	-7.296.704,10	1.008.297,86	7.356,75	
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	893.467,74	-30.198,69	0,00	1.504.713,54	611.245,80	
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	116,83	841.966,13	-694.443,07	-694.559,90	842.335,26	369,13	
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	2.266,35	887.626,92	-30.626,18	-32.892,53	1.022.001,27	134.374,35	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	581.437,45	-3.412.565,29	0,00	9.937.231,42	9.355.793,97	
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	272.000,00	907.218,16	0,00	774.400,10	502.400,10	
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.494.629,61	0,00	2.055.479,59	560.849,98	0,00	0,00	
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	105.534,00	-54.724,22	0,00	123.766,38	18.232,38	
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.084.451,25	100.000,00	3.756.300,16	2.671.848,91	308.867,63	208.867,63	
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	719.177,37	461.106,12	0,00	1.554.440,24	835.262,87	

390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	659,00	912.624,45	649.996,90	649.337,90	770.753,98	-141.870,47
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	180.000,00	948,55	0,00	181.767,40	1.767,40
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	17.800,00	-73.667,51	0,00	17.942,22	142,22
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	140.000,00	230.175,33	0,00	140.131,34	131,34
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	767,25	335.082,72	-195.678,95	-196.446,20	339.134,77	4.052,05
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	11.500,00	-5.762,48	0,00	19.436,60	7.936,60
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	208.451,77	0,00	563.159,20	354.707,43	-493.980,07	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%	778.224,51	447.686,91	1.268.432,41	490.207,90	1.048.561,84	600.874,93
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	57.040,80	241.210,40	389.247,63	332.206,83	286.401,00	45.190,60
Fonte: Processo TC 0	3379/2020-1 -	PCA/2019 D	EMCAD E E	BALPAT e F	PCM/2019 Balan	cete Receita.

4.1.1 Abertura de Créditos Adicionais cuja fonte de recurso não possuía lastro financeiro suficiente

Base legal: artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD constata-se que foram abertos créditos num total de **R\$ 3.631.176,63**, conforme tabela 03, cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi o "excesso de arrecadação".

Entretanto, as **fontes 920**, **520**, **510** e **125** não apresentaram excesso de arrecação suficiente para lastrear os créditos abertos no período. De outra face, a **fonte de recurso 001** também não possuía superávit financeiro suficiente para cobrir os créditos abertos nas fontes anteriores.

Assim, sugere-se **notificar** o gestor para que apresente suas justificativas ao tema.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9° a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 5) Resultados Primário e Nominal

Em R\$ 1,00

	=	* 7
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		97.371.075,91
Despesa Primária		95.014.502,30
Resultado Primário	-6.926.507,98	2.356.573,61
Resultado Nominal	-18.835,82	2.830.850,53

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019.

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 96,90% em relação à receita prevista:

Tabela 6) Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

, , ,	Previsão	Receitas	· ,
Unidades gestoras	Atualizada	Realizadas	% Arrecadação
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu	8.074.099,00	7.612.858,37	94,29
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu	1.261.005,36	2.434.633,06	193,07
Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu	18.929.778,26	19.541.236,90	103,23
Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu	4.303.900,00	5.459.949,65	126,86
Secretaria Municipal de Obras de Baixo Guandu	4.569,26	246.566,75	5.396,21
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu	72.223.898,75	66.250.867,67	91,73
UG (BALORC.PDF – não estruturado)	[xxxxxxx]	[xxxxxxx]	[xxxxxxx]
Total (BALORC por UG)	104.797.250,63	101.546.112,40	96,90
Total (BALORC Consolidado)	104.797.250,63	101.546.112,40	96,90
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC.

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)Em R\$ 1,00

Tabela 17 Hosoita er şamentana per categoria cocher	mod (oonoondado)	· · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
Receita Corrente	91.851.370,63	96.616.482,72	
Receita de Capital	12.945.880,00	4.929.629,68	
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00	
Totais	104.797.250,63	101.546.112,40	

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC.

A execução orçamentária consolidada representa 80,24% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8) Execução orçamentária da despesa

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu	8.074.099,00	6.925.027,86	85,77
Câmara Municipal de Baixo Guandu	6.661.900,00	3.323.609,52	49,89
Secretaria Municipal de Obras de Baixo	13.844.899,97	6.814.071,26	49,22

Guandu			
Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu	30.625.536,29	29.618.864,56	96,71
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu	4.966.543,41	3.743.787,92	75,38
Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu	14.232.321,67	12.500.021,23	87,83
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu	37.403.265,96	30.004.006,68	80,22
UG (BALORC.PDF – não estruturado)	[xxxxxxx]	[xxxxxxx]	[xxxxxxx]
Total (BALORC por UG)	115.808.566,30	92.929.389,03	80,24
Total (BALORC Consolidado)	115.808.566,30	92.929.389,03	80,24
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC - PCM/2019 Balancete Despesa.

Registre-se que não foram identificadas evidências de execução de despesas sem o prévio empenho (Art. 167, II da Constituição da República, arts. 59 e 60 da Lei 4320/64).

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Dotação Dotação **Despesas Despesas** Despesas Especificação Inicial Atualizada Liquidadas Empenhadas Pagas Corrente 85.708.035,16 92.756.074,13 82.956.743,45 82.386.991,73 82.201.195,84

Em R\$ 1,00

Totais	102.421.235,36	115.808.566,30	92.929.389,03	92.345.839,31	92.082.906,92
Reserva RPPS	0,00	0,00	1	1	-
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Capital	15.713.200,20	23.052.492,17	9.972.645,58	9.958.847,58	9.881.711,08

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC PCM//2019 Balancete Despesa.

Tabela 9) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado)

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$8.616.723,37, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10) Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Em R\$ 1,00
Receita total realizada	101.546.112,40
Despesa total executada (empenhada)	92.929.389,03
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	8.616.723,37
F / D	

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC.

4.3.1 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5°, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000;art. 5° da Portaria MOG 42/1999; art. 8° da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 11) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa.

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

4.3.2 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8° da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 12) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa.

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

4.3.3 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	92.929.389,03
Dotação Atualizada (b)	115.808.566,30
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-22.879.177,27

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC.

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

4.3.4 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14) Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	115.808.566,30
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	104.797.250,63
Dotação a maior (a-b)	11.011.315,67

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 - BALORC.

Tabela 15) Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	9.029.156,87
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	9.029.156,87
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD.

Pelo exposto e, considerando que houve a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais através de excesso de arrecadação (R\$ 3.631.176,63), superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 9.029.156,87), operações de crédito (R\$509.671,17) e recursos de convênios (R\$ 217.326,27), entendemos que a dotação atualizada está apresentada de maneira correta, face as movimentações orçamentárias que ocorreram no período analisado.

4.3.5 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16) Execução da Despesa Orçamentária

Tabela 16/ Excessor da Beepeea en jamentana	
Despesas Empenhadas (a)	92.929.389,03
Receitas Realizadas (b)	101.546.112,40
Execução a maior (a-b)	-8.616.723,37

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC.

Tabela 17) Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	9.029.156,87
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD.

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

4.3.6 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Categoria Econômica, Modalidade de Aplicação e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município,

contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18) Aplicação de Recursos por Função de Governo

Em R\$ 1,00

Fu	nção de Governo		Desp	esa	
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	30.625.536,29	29.618.864,56	29.583.322,56	29.576.574,42
15	URBANISMO	23.844.027,99	15.894.905,04	15.894.905,04	15.890.155,47
10	SAÚDE	14.232.321,67	12.500.021,23	12.500.021,23	12.467.916,48
04	ADMINISTRAÇÃO	15.283.876,97	10.467.621,30	10.458.406,27	10.388.789,71
17	SANEAMENTO	8.709.789,72	7.276.394,74	7.250.784,74	7.127.785,29
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.866.543,41	3.743.787,92	3.743.787,92	3.734.498,72
01	LEGISLATIVA	6.661.900,00	3.323.609,52	3.200.542,59	3.200.542,59
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.932.373,66	2.867.183,09	2.867.183,09	2.867.183,09
20	AGRICULTURA	3.189.026,79	2.337.074,84	2.337.074,84	2.337.074,84
13	CULTURA	2.261.214,43	2.153.451,00	1.787.344,21	1.774.644,21
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.345.431,48	1.164.445,18	1.164.247,18	1.164.247,18
27	DESPORTO E LAZER	1.007.796,98	883.784,08	883.784,08	883.784,08
24	COMUNICAÇÕES	707.206,20	676.604,56	652.793,59	648.068,87
06	SEGURANÇA PÚBLICA	14.041,36	12.927,14	12.927,14	12.927,14
11	TRABALHO	11.629,91	8.714,83	8.714,83	8.714,83
16	HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	0,00
22	INDÚSTRIA	4.000,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.849,44	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	115.808.566,30	92.929.389,03	92.345.839,31	92.082.906,92

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa.

Tabela 19) Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R\$** 1,00

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa				
Grupo de Natureza da Despesa	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga	
Pessoal e Encargos Sociais	49.900.566,06	47.316.624,47	47.193.557,54	47.193.557,54	
Juros e Encargos da Dívida	144.102,12	143.487,89	143.487,89	143.487,89	
Outras Despesas Correntes	42.711.405,95	35.496.631,09	35.049.946,30	34.864.150,41	
Investimentos	21.264.847,75	8.187.956,78	8.174.158,78	8.097.022,28	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	1.787.644,42	1.784.688,80	1.784.688,80	1.784.688,80	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	115.808.566,30	92.929.389,03	92.345.839,31	92.082.906,92	

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa.

Tabela 20) Aplicação de Recursos por Modalidade de AplicaçãoEm R\$ 1,00

Modalidade de Aplicação		dalidade de Aplicação	Despesa			
	Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
	90	APLICAÇÕES DIRETAS	114.618.191,08	91.769.401,30	91.185.851,58	90.922.919,19
	71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.090.519,02	1.061.135,73	1.061.135,73	1.061.135,73
	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	99.856,20	98.852,00	98.852,00	98.852,00
	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL		115.808.566,30	92.929.389,03	92.345.839,31	92.082.906,92

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa.

4.3.7 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "royalties do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "royalties do petróleo recebidos da união" e "royalties do petróleo estadual" (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 21) Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00

_	, , , ,		Despesa			
Fonte	Fonte Descrição Receita		Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.833.124,05	15 - URBANISMO / 0020 - Desenvolvimento Urbano Estratégico e Sustentável da cidade.	2.464.379,11	2.464.379,11	2.464.379,11
		TOTAL		2.464.379,11	2.464.379,11	2.464.379,11
540	Estadual	1.819.801,31	04 - ADMINISTRAÇÃO / 0002 - Gestão Administrativa e Governamental.	16.258,52	16.258,52	16.258,52
			04 - ADMINISTRAÇÃO / 0009 - Modernização da Gestão Administrativa.	187.743,26	187.743,26	187.743,26

 OTAL	4.652.925,36	PCM/2010 Palancoto	3.780.006,71	,	3.780.006,71
	TOTAL		•	1.315.627,60	,
		20 - AGRICULTURA / 0028 - Planejamento Estratégico do Desenvolvimento Rural.	88.059,02	88.059,02	88.059,02
		16 - HABITAÇÃO / 0026 - Habitação com Dignidade Para Todos.	0,00	0,00	0,00
		15 - URBANISMO / 0020 - Desenvolvimento Urbano Estratégico e Sustentável da cidade.	286.717,52	286.717,52	286.717,52
		15 - URBANISMO / 0019 - Trabalhando para o Desenvolvimento de Baixo Guandu.	736.849,28	736.849,28	736.849,28

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Balancetes Receitas e Despesas.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos recuros recebidos pela exploração de petróleo e gás natural (*royalties*)

Base legal: artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989 e artigo 85 da Lei Federal 4.320/1964.

Com base nos documentos encaminhados pelos responsáveis apurou-se o superávit financeiro e o saldo bancário da fonte de recursos royalties do petróleo da União e do Estado (fontes 530 e 540). Vejamos:

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	454.038,74	
Receitas recebidas em 2019	2.833.124,05	
Despesas <u>pagas</u> em 2019	2.464.379,11	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	822.783,68	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	1.937.221,75	
Divergência	-1.114.438,07	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		30.292,87
Receitas recebidas em 2019		2.833.124,05
Despesas empenhadas em 2019		2.464.379,11
Superávit financeiro apurado TCEES		399.037,81

Saldo bancário em 31/12/2019	1	.937.221,75
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019	1	.937.221,75
Superávit financeiro evidenciado no BP em		359.060,08
31/12/2019		
Divergência entre o superávit apurado e o		39.977,33
evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		

FONTE 540	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	1.613.200,03	
Receitas recebidas em 2019	1.819.801,31	
Despesas <u>pagas</u> em 2019	1.315.627,60	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.117.373,74	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	1.527.422,19	
Divergência	589.951,55	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		1.504.713,54
Receitas recebidas em 2019		1.819.801,31
Despesas <u>empenhadas</u> em 2019		1.315.627,60
Superávit financeiro apurado TCEES		2.008.887,25
Saldo bancário em 31/12/2019		1.527.422,19
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.527.422,19
Superávit financeiro evidenciado no BP em		2.013.660,31
31/12/2019		
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		4.773,06

Cabe registrar que o <u>saldo bancário</u> do exercício financeiro de <u>2019</u> foi obtido através das conciliações bancárias das seguintes contas: <u>fonte</u> <u>530</u> = Banestes (28462067; 28689271; 28921070 e 11668498) e Banco do Brasil (71.030-2); <u>fonte</u> <u>540</u> = Banco do Brasil (10.042-0).

Dito isto, temos que da tabela anterior restou evidenciado que a movimentação financeira das **fontes de recursos 530 e 540** apresentaram divergência entre os valores apurados pelo TCEES e os informados pelos gestores. Nesse sentido, sugere-se a **notificação** dos responsáveis para que apresentem as justificativas que julgarem pertinentes.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 22) Balanço Financeiro (consolidado)

Em R\$ 1,00

Saldo em espécie do exercício anterior	21.450.001,61
Receitas orçamentárias	101.546.112,40
Transferências financeiras recebidas	28.715.068,18
Recebimentos extraorçamentários	14.964.408,64
Despesas orçamentárias	92.929.389,03
Transferências financeiras concedidas	28.715.068,18
Pagamentos extraorçamentários	21.429.826,16
Saldo em espécie para o exercício seguinte	23.601.307,46

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALFIN.

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 23) Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Baixo Guandu	127.000,95
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu	1.475.600,99
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu	3.629.743,00
Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu	1.550.661,14
Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu	3.954.696,89
Secretaria Municipal de Obras de Baixo Guandu	245.410,89
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu	12.618.193,60
UG (TVDISP.PDF – não estruturado)	[xxxxxxx]
Total (TVDISP por UG)	23.601.307,46

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 TVDISP.

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 13.529.352,53. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 24) Síntese da DVP (consolidado)

Em R\$ 1,00

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	139.126.063,89
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	125.596.711,36
Resultado Patrimonial do período	13.529.352.53

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 DEMVAP.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 25) Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Em R\$ 1,00

Especificação	2019	2018
Ativo circulante	55.903.863,25	51.675.466,51
Ativo não circulante	76.455.757,64	78.837.660,11
Passivo circulante	7.217.980,70	9.212.799,98
Passivo não circulante	15.722.796,96	13.882.796,96
Patrimônio líquido	109.418.843,23	107.417.529,68

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALPAT.

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26) Resultado financeiro Em R\$ 1,00 Especificação 2019 2018 31.981.956,20 27.656.636,35 Ativo Financeiro (a) Passivo Financeiro (b) 1.240.473,16 5.534.126,48 Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) - (b)30.741.483,04 22.122.509,87 Recursos Ordinários 12.750.685,69 9.937.231,42

 Recursos Vinculados
 17.990.797,35
 12.185.278,45

 Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)
 30.741.483,04
 22.122.509,87

 Divergência (c) – (d)
 0,00
 0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALPAT.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 27) Movimentação dos restos a pagarEm R\$ 1,00

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	970.828,17	0,00	3.967.005,19	4.937.833,36
Inscrições	583.549,72	0,00	262.932,39	846.482,11
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	939.653,64	0,00	3.920.118,43	4.859.772,07
Cancelamentos	3.801,00	0,00	0,00	3.801,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	610.923,25	0,00	309.819,15	920.742,40

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 DEMRAP.

6.1 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN 548/2015, a análise limitouse à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Da dívida ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas;
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de saldo e movimentação nas contas de dívida ativa, bem como o reconhecimento de provisão para perdas. Constata-se, ainda, o registro de saldo e movimentação nas contas de obrigações trabalhistas, inclusive 13º e férias, além do registro de apropriação das respectivas despesas nas contas destinadas a despesas com pessoal e encargos.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

6.2RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Base Legal: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificouse incompatibilidade nos resultados financeiros das fontes de recursos evidenciados, conforme se demonstra:

001 - RECURSOS ORDINÁRIOS 090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	3.591.362,44 - 363.720,56 791.183,80 896,26 26.639,90 459.119,83 27.209,63 - 92.815,56 3.929,75 22.105,42 52.035,41 358.394,33	12.076.172,64 674.513,05 - 42.864,88 - 26.901,10 933.692,22 244.122,48 3.935,50 829,09 18.864,10	8.484.810,20 1.038.233,61 - 834.048,68 - 896,26 261,20 474.572,39 - 27.209,63 - 151.306,92 5,75 - 21.276,33 - 33.171,31
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%) 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%) 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%) 116 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 1152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%) 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 123 - TRANSF. DE RECUR DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	791.183,80 896,26 26.639,90 459.119,83 27.209,63 - - 92.815,56 3.929,75 22.105,42 52.035,41	- 42.864,88 - 26.901,10 933.692,22 - 244.122,48 3.935,50 829,09 18.864,10	- 834.048,68 - 896,26 - 261,20 - 474.572,39 - 27.209,63
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%) 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%) 151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%) 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%) 116 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%) 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 123 - TRANSF. DE RECUR DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	896,26 26.639,90 459.119,83 27.209,63 - - 92.815,56 3.929,75 22.105,42 52.035,41	26.901,10 933.692,22 244.122,48 3.935,50 829,09 18.864,10	- 896,26 261,20 474.572,39 - 27.209,63 151.306,92 5,75 - 21.276,33
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%) 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%) 151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%) 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%) 116 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 117 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%) 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERÊNTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERÊNTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 123 - TRANSF. DE RECUR DO FNDE REFERÊNTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	26.639,90 459.119,83 27.209,63 - - 92.815,56 3.929,75 22.105,42 52.035,41	933.692,22 244.122,48 3.935,50 829,09 18.864,10	261,20 474.572,39 - 27.209,63
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%) 151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%) 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%) 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 123 - TRANSF. DE RECUR DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	459.119,83 27.209,63 	933.692,22 244.122,48 3.935,50 829,09 18.864,10	474.572,39 - 27.209,63 151.306,92 5,75 - 21.276,33
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%) 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%) 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 123 - TRANSF. DE RECUR DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	27.209,63 	244.122,48 3.935,50 829,09 18.864,10	- 27.209,63
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%) 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 123 - TRANSF. DE RECUR DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	92.815,56 3.929,75 22.105,42 52.035,41	3.935,50 829,09 18.864,10	151.306,92 5,75 - 21.276,33
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%) 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	3.929,75 22.105,42 52.035,41	3.935,50 829,09 18.864,10	- 151.306,92 5,75 - 21.276,33
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%) 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	3.929,75 22.105,42 52.035,41	3.935,50 829,09 18.864,10	- 151.306,92 5,75 - 21.276,33
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	3.929,75 22.105,42 52.035,41	3.935,50 829,09 18.864,10	5,75 - 21.276,33
121 - TRANSF, DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 122 - TRANSF, DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 123 - TRANSF, DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	3.929,75 22.105,42 52.035,41	3.935,50 829,09 18.864,10	5,75 - 21.276,33
122 - TRANSF, DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 123 - TRANSF, DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	22.105,42 52.035,41	829,09 18.864,10	- 21.276,33
123 - TRANSF, DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	52.035,41	18.864,10	
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			_ 22 171 21
	358.394,33 -		- 33.1/1,31
ALCO POLICE TO DO PETRÓ POLICE A POCA À EDUCAÇÃO	-	227.754,70	- 130.639,63
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO			-
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	450.719,12	39.592,25	- 411.126,87
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-		-
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.438,38	4.454,99	16,61
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.393.764,22	311.308,52	- 1.082.455,70
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	-		-
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	36.973,73	36.973,73	-
215 - TRANSF, FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	-		-
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.011,89		- 1.011,89
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.374.494,42	2.782.273,61	407.779,19
213 - TRANSF, FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	380.113,02	396.502,43	16.389,41
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	161.630,92	161.630,92	-
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-		-
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	414.848,22	227.345,53	- 187.502,69
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.888.629,33	1.954.894,99	66.265,66
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	181.807,98	2.715,95	- 179.092,03
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL — DEWAIS RECURSOS	1.424.164,91	1.537.701,02	113.536,11
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	576.081,61	351.766,82	- 224.314,79
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	174.614,12	385,07	- 174.229,05
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	156.538,16	125.975,53	- 30.562,63
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	2.059.689,17	2.059.320,25	- 368,92
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	-		-
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.564.740,68	359.060,08	- 1.205.680,60
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.042.116,74	2.013.630,31	- 28.486,43
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	68.423,53	1.131.431,09	1.063.007,56
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	-		-
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	-		-
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-		-
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	2.043.244,20	3.080.569,85	1.037.325,65
* Calculado pela área técnica do TCEES			

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se **notificar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

6.3 NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB A RESPONSABILIDAE DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Normas Brasileiras de Contabilidade

Verificou-se do Balancete da Despesa (BALEXOD) que o município empenhou, liquidou e pagou, em 2019, um valor de **R\$ 855.909,32** em aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal (3.1.90.01).

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadeWeb e o gestor responsável declara que o regime previdenciário dos servidores efetivos é o regime geral de previdência social (DECINAT), mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Desta forma, propõe-se a **notificação** do responsável para justificar-se.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea "b", art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts.

18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou **R\$ 96.616.919,38**.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **46,10**% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 28) Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

	1 1
Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.616.919,38
Despesa Total com Pessoal – DTP	44.541.109,00
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	46,10

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 48,92% em relação

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29) Despesas com pessoal – Consolidado

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.616.919,38
Despesa Total com Pessoal – DTP	47.266.010,40
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	48,92

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -14,34% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 30) Dívida Consolidada Líquida

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	9.432.895,28
Deduções	23.291.488,31
Dívida consolidada líquida	-13.858.593,03
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-14,34

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7°, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1°, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7°.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 31) Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

/	<u> </u>
Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das operações de crédito	3.700.000,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	3,82
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00%

Em R\$ 1,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Tabela 32) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita Corrente Iíquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Tabela 33) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00
Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal	

De acordo com os demonstrativos encaminhados e os limites previstos em Resolução do Senado Federal constatou-se o cumprimento, no exercício, dos limites de 16% da RCL com o montante global das Operações de Crédito, e o cumprimento, no exercício, dos limites de 7% da RCL com o montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO.

Constatou-se também o cumprimento, no exercício, dos limites de 22% da RCL com o montante global das concessões de garantias e recebimentos de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do

credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre de 2019) são as que seguem:

Tabela 34) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

R\$ 1,00

Tabela 34) Demonstrativo da Dispon	- Indude de	ouna o acc	. 100100 a .	agai						1ζψ 1,00
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPON. DE CAIXA			DISPON.	
	DISPON. DE CAIXA	Restos a Pagar Não Pa		Restos a Pagar Empenhados	Demais	Insuficiência Financeira	LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	RESTOS A PAGAR EMPENHAD OS E NÃO	NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO	DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	BRUTA	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Obrigações Financeiras*	Verificada no Consórcio Público	PAGAR NÃO PROCESSAD OS DO EXERCÍCIO) 1	LIQUIDADO S DO EXERCÍCIO	INSCRITOS POR INSUFICIÊNCI A	RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = a - (b + c + d + e) - f)	(h)	FINANCEIRA)	(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.080.321,97	36.150,12	152.469,23	18.571,01	220.548,94	0,00	3.652.582,67	424.940,79	0,00	3.227.641,88
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.080.279,97	36.150,12	139.769,23	18.571,01	220.548,94	0,00	3.665.240,67	73.878,23	0,00	3.591.362,44
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	42,00	0,00	12.700,00	0,00	-	0,00	-12.658,00	351.062,56	0,00	-363.720,56
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	19.393.984,5 4	10.736,64	110.463,16	4.868,50	-	0,00	19.267.916,24	35.542,00	0,00	19.232.374,24
Recursos Vinculados à Educação	2.330.796,02	1.618,49	4.148,14	0,00	-	0,00	2.325.029,39	35.542,00	0,00	2.289.487,39
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	796.479,50	1.147,56	4.148,14	0,00	-	0,00	791.183,80	0,00	0,00	791.183,80
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	896,26	0,00	0,00	0,00	1	0,00	896,26	0,00	0,00	896,26
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	26.639,90	0,00	0,00	0,00	-	0,00	26.639,90	0,00	0,00	26.639,90
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	459.590,76	470,93	0,00	0,00	=	0,00	459.119,83	0,00	0,00	459.119,83
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	27.209,63	0,00	0,00	0,00	-	0,00	27.209,63	0,00	0,00	27.209,63
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	ı	0,00	0,00	1
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	128.357,56	0,00	0,00	0,00	-	0,00	128.357,56	35.542,00	0,00	92.815,56
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.929,75	0,00	0,00	0,00	-	0,00	3.929,75	0,00	0,00	3.929,75
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	22.105,42	0,00	0,00	0,00	-	0,00	22.105,42	0,00	0,00	22.105,42
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	52.035,41	0,00	0,00	0,00	-	0,00	52.035,41	0,00	0,00	52.035,41
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	358.394,33	0,00	0,00	0,00	-	0,00	358.394,33	0,00	0,00	358.394,33

RECURSOS DO FNDE										
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	450.719,12	0,00	0,00	0,00	-	0,00	450.719,12	0,00	0,00	450.719,12
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.438,38	0,00	0,00	0,00	-	0,00	4.438,38	0,00	0,00	4.438,38
Recursos Vinculados à Saúde	4.799.809,67	0,00	32.104,75	4.868,50	-	0,00	4.762.836,42	0,00	0,00	4.762.836,42
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.430.201,07	0,00	31.568,35	4.868,50	1	0,00	1.393.764,22	0,00	0,00	1.393.764,22
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	36.973,73	0,00	0,00	0,00	-	0,00	36.973,73	0,00	0,00	36.973,73
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	1	0,00	1	0,00	0,00	-
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.011,89	0,00	0,00	0,00	-	0,00	1.011,89	0,00	0,00	1.011,89
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.375.030,82	0,00	536,40	0,00	-	0,00	2.374.494,42	0,00	0,00	2.374.494,42
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	380.113,02	0,00	0,00	0,00	-	0,00	380.113,02	0,00	0,00	380.113,02
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	161.630,92	0,00	0,00	0,00	-	0,00	161.630,92	0,00	0,00	161.630,92
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	414.848,22	0,00	0,00	0,00	-	0,00	414.848,22	0,00	0,00	414.848,22
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	ı	0,00	0,00	-
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	1	0,00	1	0,00	0,00	-
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	T.	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Seguridade Social	3.501.791,42	0,00	7.189,20	0,00	-	0,00	3.494.602,22	0,00	0,00	3.494.602,22
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.892.809,33	0,00	4.180,00	0,00	-	0,00	1.888.629,33	0,00	0,00	1.888.629,33
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	181.807,98	0,00	0,00	0,00	-	0,00	181.807,98	0,00	0,00	181.807,98
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	1.427.174,11	0,00	3.009,20	0,00	-	0,00	1.424.164,91	0,00	0,00	1.424.164,91
Outras Destinações de Recursos	8.761.587,43	9.118,15	67.021,07	0,00	-	0,00	8.685.448,21	0,00	0,00	8.685.448,21

TOTAL (III) = (I + II)	23.474.306,5 1	46.886,76	262.932,39	23.439,51	220.548,94	0,00	22.920.498,91	460.482,79	0,00	22.460.016,12
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	2.060.615,70	0,00	17.371,50	0,00	1	0,00	2.043.244,20	0,00	0,00	2.043.244,20
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	113.323,53	0,00	44.900,00	0,00	-	0,00	68.423,53	0,00	0,00	68.423,53
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.042.116,74	0,00	0,00	0,00	-	0,00	2.042.116,74	0,00	0,00	2.042.116,74
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.564.740,68	0,00	0,00	0,00	-	0,00	1.564.740,68	0,00	0,00	1.564.740,68
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	2.073.556,89	9.118,15	4.749,57	0,00	-	0,00	2.059.689,17	0,00	0,00	2.059.689,17
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	156.538,16	0,00	0,00	0,00		0,00	156.538,16	0,00	0,00	156.538,16
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	174.614,12	0,00	0,00	0,00	1	0,00	174.614,12	0,00	0,00	174.614,12
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	576.081,61	0,00	0,00	0,00	-	0,00	576.081,61	0,00	0,00	576.081,61

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

^{*} O campo "Demais Obrigações Financeiras" foi preenchido com os valores de depósitos e consignações evidenciados no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

- III demonstrativos, no último quadrimestre:
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
- 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

7.6 REGRA DE OURO (ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

O art. 167, inciso III, da Constituição Federal veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, observou-se que houve o cumprimento, no exercício, à regra insculpida no referido diploma legal.

Quanto ao artigo 44 da LC 101/2000, em consulta aos demonstrativos e balancetes encaminhados não identificamos evidências de descumprimento do requisito legal.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **28,95**% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 35) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **1,00**

Em R\$

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	5.606.328,02
Receitas provenientes de transferências	48.095.701,27
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	53.702.029,29
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	15.545.408,81
% de aplicação	28,95

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou **74,18**% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	17.354.094,36
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	12.873.616,21
% de aplicação	74,18

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a

serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7°, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3° do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **16,81%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de s	aúde Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	5.606.328,02
Receitas provenientes de transferências	46.159.927,78
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	51.766.255,80
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	8.701.055,11
% de aplicação	16,81%

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e

atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos
 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue².

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente

² http://www.fnde.gov.br

cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 38) Transferências para o Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	51.875.418,31
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	3.631.279,28
Valor efetivamente transferido	3.503.736,48

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

- Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3°, § 3°, da Resolução TC n° 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

12.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, consta do apêndice F a relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias.

As divergências assinaladas na relação são originárias da comparação entre os demonstrativos que compõem a prestação de contas mensal (PCM) e a prestação de contas anual (PCA). Grande parte das inconsistências estão abaixo de 5.000 VRTE, portanto, com baixo potencial ofensivo, ficando acima somente as codificadas como BOR.E084 e SDF.E066. A ausência de justificativas não representa, necessariamente, que o gestor não tenha ciência de tais inconsistências. De qualquer forma, é importante que haja atualização do sistema contábil do município, a fim de promover os ajustes necessários nos demonstrativos apresentados junto à PCA.

Ante o exposto, considerando que este foi o primeiro exercício em que o sistema desta Corte fez a conferência entre PCA e PCM, opinamos por acolher as justificativas prévias apresentadas.

12.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	583.549,72
Balanço Orçamentário (b)	583.549,72
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	262.932,39
Balanço Orçamentário (b)	262.932,39
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	101.546.112,40
Balanço Orçamentário (b)	101.546.112,40
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Total da Despesa Orcamentária

Balanço Financeiro (a)	92.929.389,03
Balanço Orçamentário (b)	92.929.389,03
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	21.449.468,01
Balanço Patrimonial (b)	21.449.468,01
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	23.601.307,46
Balanço Patrimonial (b)	23.601.307,46
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.7 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	13.529.352,53
Balanço Patrimonial (b)	13.529.352,53
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	22.293.327,72
Balanço Patrimonial (b)	22.293.327,72
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.8 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	257.956.332,25
Ativo (BALPAT) – I	132.359.620,89
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	125.596.711,36
Saldos Credores (b) = III – IV + V	257.956.332,25
Passivo (BALPAT) – III	132.359.620,89
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	13.529.352,53
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	139.126.063,89
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP.

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 30 do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 20 O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 2710/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4° da Constituição da República.

A Lei Municipal 2710/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em **R\$ 12.000,00** e **R\$ 4.800,00**, respectivamente. Não foi encontrada lei posterior que alterasse os valores informados.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2019 (Arquivo FICPAG, Processo TC 3418/2020), verifica-se que o Prefeito, percebeu **R\$ 12.000,00** mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, **R\$ 4.800,00**.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

Produzido em fase anterior ao julgamento

15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2019, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **notificação** do responsável, com base no art. 126 do Regimento Interno:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
 4.1.1 Abertura de Créditos Adicionais cuja fonte de recurso não possuía lastro financeiro suficiente 4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos recuros recebidos pela exploração de petróleo e gás natural (royalties) 6.2 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis 6.3 Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município 	JOSÉ DE BARROS NETO	NOTIFICAÇÃO

Acrescenta-se sugestão de emissão de Acórdão com vistas a aplicação de **multa pecuniária** ao Senhor José de Barros Neto, tendo em vista o **descumprimento do prazo** para envio da PC (**item 2.1** deste RT).

Vitória,05 de março de 2021.

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH

Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



011 - Baixo Guandu

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

TANIELDOMONO	a DEZEMBRO/2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso	1)													Em Reais
Especificação				EVOL	UÇÃO DA RE	CEITA REALI	ZADA NOS Ú	LTIMOS 12 N	MESES				TOTAL (ÚLTIMOS 12	PREVISãO ATUALIZADA
Especificação	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	MESES)	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	7.878.684,80	8.080.626,64	9.829.480,27	8.322.461,82	10.097,683,87	7.981.688,62	9.822.891,48	7.874,027,88	7.047,784,11	7.887.818,12	8.220.412,79	12.610.670,03	106.862.029,12	101.281.870,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	386.930,81	367.815,54	374.504,88	430.849,09	551,446,30	545,014,17	912,463,94	469.627,74	881.968,75	460.931,65	507.028,48	352,947,29	6.342.528,64	6.609.600,00
IPTU	34,180,59	37.790,49	34,198,51	32.357,38	36.162,81	240.270,85	325.267,03	74.726,55	70.102,55	53.049,29	77.760,78	48.536,93	1.064.403,76	1.112.000,00
188	269.504,22	135.011,31	205.419,14	195.914,51	324.893,25	187.346,64	261.949,00	247.138,76	255.935,50	285.874,94	245.308,99	424.941,51	3.040.237,77	2.695.000,00
ITBI	22.360,35	25.092,34	29.816,72	55.407,50	44,275,02	45.927,48	85.824,74	36.832,00	43.111,37	58.346,40	59.558,54	25,029,20	531.581,66	302.000,00
IRRF	13.179,55	115,466,02	59.880,46	66.545,17	93.568,39	71.927,21	115.431,82	47,940,37	464.042,65	21.078,20	82.004,61	(180.959,62)	970.104,83	830.500,00
Outros impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.706,10	54.455,38	45.190,05	80.624,53	52.546,83	100.541,99	123.991,35	62.990,06	48.775,68	42.582,82	41.395,56	35.399,27	736.200,62	1.670.100,00
Contribuições	341,114,78	365.974,13	357.264,32	386.965,82	388.408,40	388.976,00	355.945,17	362.999,21	318.764,15	304.117,85	329.636,64	316.283,99	4.215.450,46	3.200.000,00
Receita Patrimonial	45.558,13	46.591,45	43.083,19	50.486,66	53,281,64	133,419,71	53,447,37	60.469,39	33.697,27	43.977,29	28.544,55	24.605,10	617.161,75	1.163.177,67
Rendimentos de Aplicação Financeira	44.041,01	41.083,71	40,347,10	47.880,55	50.484,94	42.507,84	50.372,56	40.375,80	31.261,67	36.211,07	26,356,13	23.791,20	474.713,58	1.083,177,67
Outras Receitas Patrimoniais	1.517,12	5.507,74	2.736,09	2,606,11	2.796,70	90.911,87	3.074,81	20.093,59	2,435,60	7.766,22	2.188,42	813,90	142,448,17	80,000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receita de Serviços	564.913,88	599.688,47	685,460,23	702.312,09	688,236,19	636,008,09	735.051,01	661,266,76	514.251,37	687,431,03	626.516,79	577.541,04	7.678.676,95	8.998.319,76
Transferências Correntes	6.513,403,68	6.693.420,24	8.348.929,85	6.611.422,42	8.347.797,45	6.165.166,08	7.843.612,25	6.287.836,66	5,286,982,81	6.479.124,79	6.665.290,35	11.328.829,71	86,571,816,29	80.364,401,94
Cota-Parte do FPM	2.148.174,12	2.359.640,66	1.766.764,63	1.723.673,37	2.212.834,42	1.742,414,66	2.382.745,53	1.739.241,76	1,451.696,32	1.425.302,28	1.934.339,14	3.394.214,29	24,280,241,18	24.300,000,00
Cots-Parte do ICMS	1.815.534,56	1.782.127,15	1,611,859,36	1.657.742,81	1.780.477,69	1.771.232,38	1,808.020,40	1.804.561,95	1.661.493,58	1.843.931,53	1.875.713,79	1.792.717,45	21.205.412,65	21,000,000,00
Cota-Parte do IPVA	99.283,62	71.977,86	167,496,91	577.946,09	334.386,67	273.543,74	289.223,17	139.578,16	76.381,04	71.812,40	48.592,57	27.855,87	2.178.078,10	2.800.000,00
Cota-Parte do ITR	1.217,39	1.771,92	1.529,01	803,29	647,76	246,75	457,95	713,75	5.142,42	30.124,78	2.397,14	4.289,13	49.341,30	50,000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,000,00
Transferências da LC 61/1989	29.821,06	31.567,30	25.386,93	36.008,37	30.264,88	31.739,30	11.875,66	28.757,01	35.055,51	28.646,09	30.030,26	63.475,67	382.628,04	450.000,00
Transferências do FUNDEB	1.444.386,48	1.457.341,33	1.333.476,04	1.596.631,92	1,454,854,97	1.272.356,71	1.592.101,01	1.388.918,58	1.184.077,60	1.516.505,12	1,446,212,61	1.640.022,36	17.326.884,73	16.483.676,28
Outras Transferências Correntes	974.986,45	988.994,02	3.442.416,97	1.018.616,57	2.535.131,06	1.073.632,54	1.759.188,52	1.186.065,45	873.136,34	1.562.802,59	1.328.004,84	4.406.254,94	21,149,230,29	15.130.725,66
Outras Receitas Correntes	24.673,32	7.135,81	20.237,80	140.425,74	68.393,89	12.104,47	22.371,72	31.828,13	12.129,76	12.235,51	63.395,98	10.462,90	425.395,03	895.871,26
DEDUÇÕES (II)	818.806,03	848.418,88	714.809,78	799.284,20	871.752,77	784.312,70	709.225,18	742,878,86	885.783,48	680.269,54	778.761,06	840.019,22	9.235.109,74	9.380.000,00
Contrib. do Servidor para o Piano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ, entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	818.806,03	849.416,86	714.609,78	799.284,20	871.752,77	764.312,70	709.225,16	742.878,95	665.783,48	680.269,54	778.751,05	840.019,22	9.235.109,74	9.380.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (1 - III)	7.067,788,67	7,231,208,78	9.114,870,48	7,623,177,62	9,226,811,10	7.217.376.82	9,213,688,30	7,131,148,84	6.382,010,63	7,307,648,68	7,441,881,74	11,770,650,81	96,616,919,38	91,861,370,63

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER **EXECUTIVO**

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Baixo Guandú - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Útimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSO AL (I)	44.577.885,75	0,00
Pessoal Ativo	43.351.838,30	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.226.047,45	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	36.776,75	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	36.776,75	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	44.541.109,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEIT A CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.616.919,38	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEIT ACORRENT ELÍQUIDA AJUST ADA (VI) [1]	96.616.919,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	44.541.109,00	46,10
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52.173.136,47	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.564.479,64	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.955.822,82	48,60

FONTE: Sistema CidaŒS, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:31
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)						
	¥7-1	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)				
DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total		
		(a)	(b)	(c) = (a+b)		
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	142.771,44	-	-			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		128.934,12	0,00			
Pessoal Ativo		128.934,12	0,00			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00			

Despess de Exercicios Anteriores de periodo anterior a ou apuração
DESPESA TOTAL COM PESS OAL - DTP (III) et - II)
FONTE: Sistema CidadES, Data de missão 1880/2020 e hora de emissão 19:31
(9) Valores de todos os Consórtios Pólificos que executaram despessa com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Baixo Guandú - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Útimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	44.577.885,75	0,00
Pessoal Ativo	43.351.838,30	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.226.047,45	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	36.776,75	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	36.776,75	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	44.541.109,00	0,00

AFORAÇÃO DO COMPRIMENTO DO LÍMITE LEGAL	VALOR	70 S/ A RCL AJUS I ADA
RECEIT A CORRENT E LÍQUIDA - RCL (IV)	96.616.919,38	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEIT ACORRENT ELÍQUIDA A JUST ADA (VI) [1]	96.616.919,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	44.541.109,00	46,10
LIMITE MAXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52.173.136,47	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.564.479,64	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.955.822,82	48,60

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emis 1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria SFN nº 72/2012, art. 11, I)				
		DESPESAS EXECUTADAS		
	Valores	(Últimos 12 Meses)		
DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Transferidos por Contrato de Rateio (r)	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total
		(a)	(b)	(c) = (a+b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	142.771,44	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		128.934,12	0,00	
Pessoal Ativo		128.934,12	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		128.934.12	0.00	

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Baixo Guandú - PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.601.834,47	123.066,93
Pessoal Ativo	2.601.834,47	123.066,93
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.601.834,47	123.066,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/A RCL AJUSTADA
RECEIT A CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.616.919,38	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEIT ACORRENT ELÍQUIDA AJUST ADA (VI) [1]	96.616.919,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.724.901,40	2,82
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.797.015,16	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.507.164,40	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.217.313,65	5,40

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:31 1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

[|] DESPEA TO TAL COM PESSOAL - DIP (III) = (1 - II)
| FONT E: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:31
| '9' Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
| (r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transféridos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

DEN	MONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
Município: Baixo Guandú	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONST	RATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
eríodo: 12/2019	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
REO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		(R\$) 1,
	RECEITAS DO ENSINO	
RECE!	TA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS
	TA RESSETANTE DE INIT SOTOS (Capat do art. 212 da Sonstituição)	<no exercício=""></no>
- RECEITA DE IMPOSTOS 1.1- Receita Resultante do Imposto s/a	Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.606.328,02 1.064.403,76
1.2- Receita Resultante do Imposto s/Ti		531.581,66
1.3- Receita Resultante do Imposto s/S		3.040.237,77
1.4- Receita Resultante do Imposto de F 1.5- Receita Resultante do Imposto Terr	itorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	970.104,83 0,00
- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CON		48.095.701,27
2.1- Cota-Parte FPM	150 Lalina "h"	24.280.241,18
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 1 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 1		22.344.467,69 1.935.773,49
2.2- Cota-Parte ICMS	,,	21.205.412,65
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96		0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação 2.5- Cota-Parte ITR		382.628,04 49.341,30
2.6- Cota-Parte IPVA		2.178.078,10
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	08 (1 + 2)	0,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOST		53.702.029,29 REC. REALIZADAS
	RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	<no exercício=""></no>
	DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	896,26
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO F 5.1- Transferências do Salário-Educação		1.784.594,49 1.176.748,30
5.2- Transferências Diretas - PDDE		800,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE		506.134,80
5.4- Transferências Diretas - PNATE 5.5- Outras Transferências do FNDE		82.322,56 6.037,34
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos	do FNDE	12.551,49
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CO	ONVÊNIOS	4.321,05
6.1- Transferências de Convênios 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos	de Convênios	0,00 4.321,05
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDI		0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAME		13.118,10
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PAR	RA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7+ 8)	1.802.929,90
	<u>FUNDEB</u>	
	RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS
0- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		<no exercício=""> 9,235,109,74</no>
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNI	DEB - (20% de 2.1.1)	4.468.893,23
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUN		4.243.829,59
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao F 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinad		0,00 76.525,55
	destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	9.868,12
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUN	DEB - (20% de 2.6)	435.993,25
I-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 11.1-Transferências de Recursos do FU	JNDEB	17.354.094,36 17.326.884,73
11.2- Complementação da União ao FU		0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira do		27.209,63
2- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFEI E RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (RENCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	8.091.774,99
	(12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
	DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADA
8- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO) MAGISTÉRIO	<no exercício=""> 13.321.303,12</no>
13.1- Com Educação Infantil	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1.639.650,58
13.2- Com Ensino Fundamental	anda a Educação Infestil e a Engina Francisco	11.681.652,54
	nada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) os (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
- OUTRAS DESPESAS		3.643.060,07
14.1- Com Educação Infantil		976.234,81
14.2- Com Ensino Fundamental 14.3- Com Educação Especial (Relacion	nada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2.666.825,26 0,00
	os (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
	onada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (,	16.964.363,19
	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
	SCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60% 16.2- FUNDEB 40%		0,00
	ERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	447.686,91
17.1- FUNDEB 60%		447.686,91
17.2- FUNDEB 40%	RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB 1	0,00
18.1- FUNDEB 60%	FIXEL INSCITUOS COM DISLOMIDIFIDADE LIMANCEIKA DE KECOKSOS DO LONDER .	0,00 0,00
18.2- FUNDEB 40%		0,00
- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERAL	DAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	447.686,91
) - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB I	INDICADORES DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	VALOR 16.516.676,28
1 - PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS R		100,00
	emuneração do Magistério ² (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) x 100) %	74,18
	n MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) x 100) %	20,99 4,83

	ADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO	J I GIADED
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇ	ÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADA
22- EDUCAÇÃO INFANTIL		<no exercício=""> 5.702.963,89</no>
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		2.615.885,39
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.087.078,50 18.386.054,96	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		14.348.477,80
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Funda	4.037.577,16 0,00	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamen	0,00	
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fu	indamental)	0,00 0,00
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	·	0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 26- ENSINO MÉDIO		0,00 711.245,38
27- ENSINO SUPERIOR		0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00
29- OUTRAS		2.260.467,06
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 -	+ 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	27.060.731.29
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS		VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		8.091.774,99
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EX 33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS		0,00 0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DIS	PONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍC	IO ANTERIOR, DO FUNDEB	447.686,91
86- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBIL 87- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍC	IO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00 0,00
88- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE C	OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4.148,14
89- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINAN 10- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTI		0,00 8.543.610,04
11- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25+ 25a) –	(40))	15.545.408,81
12- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE I		28,95
	FORMAÇÕES PARA CONTROLE	DESP. LIQUIDADA
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS AD		<no exercício=""></no>
13- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS R 14- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EI		0,00 1.040.642,19
5- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
6- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENT	O DO ENSINO	1.481.949,08
17- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA	A FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	2.522.591,27
18- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47) FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 30/27/2020 e hora de emissão 07:27		29.583.322,56
Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES № 238/2012. Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da l Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação		
Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da l Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação		
Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da l Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação Demonstrativo da Despesa c	prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.	(R\$) 1.0
Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da l Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação Demonstrativo da Despesa c	o prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.	(R\$) 1.1 DESP. LIQUIDADAS <no exercicio=""></no>
Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da l Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação Demonstrativo da Despesa c DESPESAS COM MDE EXECUTADAS	o prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. Om MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	DESP. LIQUIDADAS
Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da l Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação Demonstrativo da Despesa c DESPESAS COM MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	o prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. Om MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""></no>
Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da l Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação Demonstrativo da Despesa c DESPESAS COM MOE E DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	oprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00</no>
Demonstrativo da Despesa c DESPESAS COM MOE E DESPESAS COM MOE E	oprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00</no>
Demonstrativo da Despesa c DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DEDUCAÇÃO INFANTIL (!) Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	oprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,00 0,00	DESP. LIQUIDADAS
Demonstrativo da Despesa c DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DUCAÇÃO INFANTIL (I) Despesas Custeadas com Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (II)	oprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,00 0,00 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00</no>
Demonstrativo da Despesa c DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS CUSTA AÇÕES TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS CUSTA ACOUNTA DE TORRES DE TO	om MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00</no>
Demonstrativo da Despesa C DESPESAS COM MDE E: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS CUSTADAS DESPESAS CUSTADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS ENSINO FUNDAMENTAL (II) DESPESAS CUSTADAS COM RECURSOS DE FUNDEB DESPESAS CUSTADAS COM RECURSOS DE FUNDEB DESPESAS CUSTADAS COM RECURSOS DE FUNDEB DESPESAS CUSTADAS COM RECURSOS DE FUNDES	om MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00</no>
Demonstrativo da Despesa C DESPESAS COM MOE E: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS CUSTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS CUSTADAS ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custadas com Outros Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (III) Despesas Custadas com Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame Despesas Custadas com Recursos do FUNDEB	oprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0</no>
Demonstrativo da Despesa c Despesas Com Ações TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) Despesas Com Ações TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	oprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0</no>
Demonstrativo da Despesa c Despesas Com Mode E Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custeadas com Cutros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Recursos de Impostos EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (Despesas Custeadas com Cutros Recursos de Impostos	oprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0</no>
Demonstrativo da Despesa c Despesas Com Ações TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) Despesas Com Ações TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	oprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0</no>
Demonstrativo da Despesa c Despesas Com Mode E Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custeadas com Cutros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Recursos de Impostos EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (Despesas Custeadas com Cutros Recursos de Impostos	oprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0</no>
Demonstrativo da Despesa c Despesas com Ações TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) Despesas Costeadas com Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custeadas com Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custeadas com Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custeadas com Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custeadas com Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (III) Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	om MDE Executada em Consórcio Público EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00</no>
Demonstrativo da Despesa C DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DEDUCAÇÃO INFANTIL (I) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	om MDE Executada em Consórcio Público EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,</no>
Demonstrativo da Despesa C DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS CUSTADAS ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custadas com Outros Recursos de Impostos DUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantili e o Ensino Fundamental (*) DESPESAS CUSTADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (*) DESPESAS CUSTADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (*) DESPESAS CUSTADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (*) DESPESAS CUSTADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RELACIONADA BORDAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RELACIONADA BORDAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RELACIONADA BORDAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RELACIONADA BORDAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RELACIONADA BORDAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RELACIONADA BORDAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RELACIONADA BORDAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RELACIONADA BORDAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RELACIONADA BORDAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS DE IMPOST	Oprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.	DESP. LIQUIDADAS <no exercicio=""> 0,00</no>
Demonstrativo da Despesa c Despesas Communica e de conscione de consecución de altuação de la communicación del la communicación de la communicación del communicación de la communicación del communicación de la communicación de la communicación del communicación	Deprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,</no>
Demonstrativo da Despesa C DESPESAS COM MODE E: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) EDUCAÇÃO INFANTIL (!) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (*) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ENSINO MÉDIO (V) ENSINO SUPERIOR (VI)	D prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0</no>
Demonstrativo da Despesa C DESPESAS COM MOE E: DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) EDUCAÇÃO INFANTIL (!) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (*) Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (*) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (*) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (*) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (*) Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (*) Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (*) Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RESINO NEDERIOR (*) DESPESAS CUSTEADAS ADULTOS - RESINO NEDERIOR (*) DESPESAS CUSTEADAS ADULTOS - RESINO REGULAR (VII) DUTRAS (VIII)	Deprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercicio=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,</no>
Demonstrativo da Despesa c Despesas Communica e de conscione de consecución de altuação de la communicación del communicación del communicación de la communicación del c	Deprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,</no>
Demonstrativo da Despesa c Despesas Com Mode E Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO DESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% Despesas Custeadas com Cutros Recursos de Impostos Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% Despesas Custeadas com Cutros Recursos de Impostos Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% Despesas Custeadas com Cutros Recursos de Impostos Despesas Custeadas com Cutros Recursos de Impostos Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% Despesas Custeadas com Cutros Recursos de Impostos ENSINO POFOFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII) DUTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE (IX) =	OM MDE Executada em Consórcio Público EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,</no>
Demonstrativo da Despesa c Despesas Com Mode E De	Deprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,0	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,</no>
Demonstrativo da Despesa C DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS CUM RECURSOS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS CUSTE ADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS CUSTE ADAS EN SINO FUNDAMENTAL (II) DESPESAS CUSTE ADAS EN SINO FUNDAMENTAL (III) DESPESAS CUSTE ADAS EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame DESPESAS CUSTE ADAS EN ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (*) DESPESAS CUSTE ADAS EN ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (*) DESPESAS CUSTE ADAS EN ADULTOS - RELACIONADA AO ENSINO FUNDEB DESPESAS CUSTE ADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (*) DESPESAS CUSTE ADAS EN ADULTOS - RELACIONADA AO ENSINO FUNDADA EN ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundam DESPESAS CUSTE ADAS COM RECURSOS DE FUNDEB - 40% DESPESAS CUSTE ADAS COM CUTOS RECURSOS DE IMPOSTOS ENSINO MEDIO (*) ENSINO SUPERIOR (*) ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII) DUTRAS (VIII) TOTAL DAS DESPESAS COM AQÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = INITIALIBILITATIVA INTERIBUTADO AO ENSINO REGULAR (VIII) DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS	Deprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,0	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,</no>
Demonstrativo da Despesa C DESPESAS COM MOE E DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) DEDUCAÇÃO INFANTIL (!) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (!!) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos DENINO MÓE DIO (V) ENSINO MÉ DIO (V) ENSINO MÉ DIO (V) ENSINO SUPERIOR (VI) DUTRAS (VIII) DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXER DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXER DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXER DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXER DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXER DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXER DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXER DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXER DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXER DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁNT FINANCEIRA DO S RE	OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,</no>
Demonstrativo da Despesa c Despesas Com Ações Tipicas De MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) Despesas Com Ações Tipicas De MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% Despesas Custeadas Com Recursos	Deprioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,0	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,</no>
Demonstrativo da Despesa c Despesas Com Ações Tipicas De MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) Despesas Com Ações Tipicas De MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundam Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ENSINO MEDIO (V) ENSINO SUPERIOR (M) ENSINO	De prioritària, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88. OM MDE Executada em Consórcio Público XECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) 0,00 0,	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00</no>
Demonstrativo da Despesa c Despesas Com Mode E Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Recursos de Impostos EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Cutros Recursos de Impostos ENSINO MÉDIO (V) ENSINO POFOISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII) DUTRAS (VIII) DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXER DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXER DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERIOTOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DOS RE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DOS DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERIOTOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO EXERCÍCIO A RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE	Description (Company)	DESP. LIQUIDADAS
Demonstrativo da Despesa c Despesas Com Ações Tipicas De MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) Despesas Com Ações Tipicas De MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundam Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos ENSINO MEDIO (V) ENSINO SUPERIOR (M) ENSINO	Description (Company)	DESP. LIQUIDADAS <no exercício=""> 0,00</no>

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com		TARIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXEC DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ORÇAMENTOS FISCAL E DA S	AÇÕES E SERVIÇ	OS PÚBLICOS	DE SAÚDE	
Período de Referência: 12/2019				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35) RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PI	ÚBLICOS DE SAÚI	DE		(R\$) AS REALIZADAS ès de referência)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU			5.6 1.0	64.403,76
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF			3.0	31.581,66 40.237,77 '0.104,83
Imposto Territorial Rural - ITR RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) Cota-Parte FPM				0,00 159.927,78 344.467,69
Cota-Parte ITR Cota-Parte IPVA Cota-Parte ICMS			49	9.341,30 78.078,10 205.412,65
Cota-Parte IPI-Exportação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais			38	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96) Outras OUTRAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚB	SLICOS DE SAÚDE	(III) = 1 + II	51.7	0,00 0,00 766.255,80
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚ		,	RECEITA (até o mê	AS REALIZADAS és de referência)
IRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS Provenientes da União Provenientes do Estado			5.1	46.187,48 0.715,48
Provenientes de Outros Municípios Outras Receitas do SUS IRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				0,00 0,00 0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE DUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			_4	0,00 1.809,19
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				58.712,15
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM REST
DESPESAS CORRENTES			(até o mês de referência) 12.475.041,46	A PAGAR NÃO PROCESSADOS 0,00
Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dividad Outras Despesas Correntes			7.748.014,78 0,00 4.727.026,68	0,00 0,00 0,00
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos			183.851,23 183.851,23	0,00
Inversões Financeiras Amortização da Divida FOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)			0,00 0,00 12.6	0,00 0,00 358.892,69
				ESPESAS
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO	PERCENTUAL MÍ	<u>NIMO</u>	LIQUIDADAS (até o mês de referência) 0,00	INSCRITAS EM REST A PAGAR NÃO PROCESSADOS 0,00
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS			3.957.837,58 3.851.623,58	0,00
Recursos de Operações de Crédito			0,00	0,00
Outros Recursos			106.214,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00	0,00
DUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A	EM DISPONIBILIDA . PAGAR CANCEL	ADE FINANCEIRA		0,00 0,00 0,00
EESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÍAV VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM DISPONIBILIDA PAGAR CANCEL MÍNIMO QUE NÃO	ADE FINANCEIRA ADOS D FOI APLICADA	0,00	0,00 0,00 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS Á PARCELA DO PERCENTUAL	EM DISPONIBILIDA PAGAR CANCEL MÍNIMO QUE NÃO	ADE FINANCEIRA ADOS O FOI APLICADA	0,00	0,00 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCICIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL IM AÇÕES E SERVIÇOS DE SÁÚDE EM EXERCICIOS ANTERIORES IOTAL. DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) TOTAL. DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A	PAGAR CANCEL MÍNIMO QUE NÃO	ADOS D FOI APLICADA OSTOS LÍQUIDA	0,00 0,00 3.9 8.7	0,00 0,00 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CANA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL IMAÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) FOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) FOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CON:	RECEITA DE IMP	OSTOS LÍQUIDA	0,00 0,00 3.9 8.7	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 01.055,11
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL IMA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES IOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CON- LIMITE CON- LIMITE CON- LIMITE ADDITIONAL DE APLICAÇÃO ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CON INCLADOR PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO PAGAR ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE DE PAGAR	RECEITA DE IMP	OSTOS LÍQUIDA	0,00 0,00 3.9 8.7	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 01.055,11
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL IMA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE AS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CON- LIMITE CON- LIADA REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENTE À DIFERENCA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENTE À DIFERENCA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENTE À DIFERENCA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENTE À DIFERENCA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENTE À DIFERENCA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENTE À DIFERENCA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENCE À DIFERENCA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO O VALOR REFERENCE A DIFERENCE DE LIMITE DE LEGAIS (VII VII VII VII VII VII VII VII VII VI	RECEITA DE IMP	OSTOS LÍQUIDA	0,00 0,00 3.9 8.7	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 157,837,58 01,056,11
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL IMA ÇÕES E SERVIÇOS DE SÁUDE EM ESERFICICIOS ANTERIORES TOTAL. DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) TOTAL. DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX) = (VI / III X 100) - LIMITE MI	RECEITA DE IMP	OSTOS LÍQUIDA	0,00 0,00 3.9 8.7	0.00 0.00 0.00 0.00 01.055,11 16,81
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA ÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (OTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) POTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONVIALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CILI) DESPESAS COM SAUDE (POR SUBFUNÇÃO)	RECEITA DE IMP	OSTOS LÍQUIDA	93 0,00 0,00 3,9 8.7 8.7 LIQUIDADAS (also mas de referencia)	0.00 0.00 0.00 0.00 0.1055,11 16,81 16,969,23 INSCRITAS EM REST A PAGAR NÃO PROCESSADOS
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA ÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (OTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) POTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONVIALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO OU DESPESAS COM SAUDE (POR SUBFUNÇÃO) ALTERÇÃO BÁSICA	RECEITA DE IMP	OSTOS LÍQUIDA	93 8.7 93 LIQUIDADAS (a16 o más de referencia) 4.842.339,43	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.1055,11 16,81 16,969,23 SPESAS INSCRITAS EM REST. A PAGAR NÃO PROCESSADOS 0.00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA ACOES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES OTAL DAS DESPESAS COM ACOES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) OTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) OTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE AE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIX × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITA DE IMP	OSTOS LÍQUIDA	9,00 0,00 3.9 8.7 8.7 93 LIQUIDADAS (at 6 o más de referência) 4.842.339,43	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.1.055,11 16,81 16,969,23 SPESAS INSCRITAS EM REST. A PAGAR NÃO PROCESSADOS 0.00 0.00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA ACOES ES ESTRUÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES OTAL DAS DESPESAS COM ACOES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) OTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) OTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE AE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIVÃO	RECEITA DE IMP	OSTOS LÍQUIDA	93 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7 8.8 93 848 4842 339,43 858.102,67 210.522,64	0.00 0.00 0.00 0.00 67.837,58 01.055,11 16,81 16,81 16,969,23 18SCRITAS EM REST FROCESSADOS 0.00 0.00 0.00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA ACOES ES ESTRUÇOS DE SÁLÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES OTRAL DAS DESPESAS INDO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DAS DESPESAS INDO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE AE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / VIII × 100) -	RECEITA DE IMP	OSTOS LÍQUIDA	0,00 0,00 3.9 8.7 8.7 93 LICUIDADAS (e16 0 mes de referência) 4.842.339,43 858.102.07 210.522,64 1.846.771,51	6.96 0.00 0.00 0.00 0.00 0.085.11 16.81 16.969,23 25PESAS MSGAPAGAN MIC PROCESSADOS 0.00 0.00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MAÇÕES E SERVIÇOS DE SÁÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (CONTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III x 100) - LIMITE CON:	RECEITA DE IMP	OSTOS LÍQUIDA	93 8.7 8.7 8.7 93 8.7 8.7 93 84 858.102.07 210.522.64 1.846.771,51 0,00	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 167.637,58 01.055,11 16,81 16,969,23 ESPESAS INSCRIPTAS EM REST PROCESSADOS 0.00 0.00 0.00 0.00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA COÉS E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (COMBRIGADE DE SAÚDE DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VI / VIII x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII X 100) - LIMITE CONSTI	RECEITA DE IMP	OSTOS LÍQUIDA	0,00 0,00 3.9 8.7 8.7 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20	0.00 0.00 0.00 0.00 0.005.11 16.81 16.969,23 SPESAS MACRITAS EM REST PROCESSADOS 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA ACOES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. OTAL DAS DESPESAS INDO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE AE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIVÃ) = (VI / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIVÃ) = (VI / III × 100) -	PAGAR CANCEL MÍNIMO QUE NÃO RECEITA DE IMP STITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL	OSTOS LÍQUIDA	0,00 0,00 3.9 8.7 8.7 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20	0.00 0.00 0.00 0.00 0.005.11 16.81 16.86 18.969,23
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA COÖS E SERVIÇOS DE SÁÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (COMBRIGADE) OTAL DAS DESPESAS INÃO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV2) = (VI - III x 100) - LIMITE CON: VIALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO O (II) DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO) Menção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Suporte Profilático e Terapêutico Vigilância Sanitária Vigilância Epidemiológica Númentação e Nutrição Outras Subfunções (POTAL TOTAL	PAGAR CANCEL MÍNIMO QUE NÃO RECEITA DE IMP STITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL	OSTOS LÍQUIDA	0,00 0,00 3.9 8.7 8.7 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20	0.00 0.00 0.00 0.00 0.005.11 16.81 16.86 18.969,23
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA COÖS E SERVIÇOS DE SÁÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (COMBRIGADE) OTAL DAS DESPESAS INÃO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV2) = (VI - III x 100) - LIMITE CON: VIALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO O (II) DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO) Menção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Suporte Profilático e Terapêutico Vigilância Sanitária Vigilância Epidemiológica Númentação e Nutrição Outras Subfunções (POTAL TOTAL	PAGAR CANCEL MÍNIMO QUE NÃO MINIMO QUE NÃO ONSTITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL INTERPRETATIONAL INTERPRETATIONAL INTERPRETATIONAL INTERPRETATIONAL INTERPRETATIONAL	OSTOS LÍQUIDA (VII - 15)/100 x	0,00 0,00 0,00 3.9 8.7 8.7 93 626 or mes de referência) 4.842.339,43 858.102,07 210.522.64 1.846.771,51 0,00 0,00 4.901.157,04	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 10,68,11 16,81 16,869,23 185PESAS INSCRITAS EM REST AROCESSADOS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MAÇÕES ES ESRIVIÇOS DE SÁLÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES OTAL DAS DESPESAS INDO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / VIII x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E	PAGAR CANCELL MÍNIMO QUE NÃO MINIMO QUE NÃO RECEITA DE IMP. STITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL 151 ONSTITUCIONAL 152 ONSTITUCIONAL 152 ONSTITUCIONAL 152 ONSTITUCIONAL 152 ONSTITUCIONAL 152 ONSTITUCIONAL 152	OSTOS LÍQUIDA (VII - 15)/100 x	0,00 0,00 3.9 8.7 8.7 93 6.7 6.6 o mes de referência) 4.842.339,43 858.102,07 210.522.64 1.846.771,51 0,00 0,00 4.901.157,04	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXPECÍDIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA ACOES ESTRIÇOS DE SAÚDE EM EXERÇICIOS ANTERIORES OF CONTAL DAS DESPESAS INDO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E	PAGAR CANCELL MÍNIMO QUE NÃ MINIMO QUE NÃ RECEITA DE IMP. STITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL PS EXECUTADA VALORESTRATO VALORESTRATO	OSTOS LÍQUIDA (VII - 15)/100 x	0,00 0,00 3.9 8.7 8.7 8.7 93 LIQUIDADAS (referencia) 4.842.339,43 858.102.07 210.522,64 1.846.771,51 0,00 0,00 4.901.157,04 12.6 Cios Públicos	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXPECÍDIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA ACOES ES SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES OTAL DAS DESPESAS INDO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A TRANSFERÊNCIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV	PAGAR CANCEL MÍNIMO QUE NÃO MÍNIMO QUE NÃO RECEITA DE IMP. STITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL DE EXECUTADA VALORES TRA CONTRATO 6594, 13.1	S EM CONSÓN SFERIDOS POPO D DE RATEIO P) 68 80,16	93 8.7 93 8.7 93 8.7 93 8.7 93 8.7 93 8.7 93 858.102.07 210.522.64 1.846.771.51 0.00 0.00 4.901.157.04 12.6 000 PÜBLICOS RCIOS PÜBLICOS (até o mês de referencia) 1.7456.09	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXPECÍDIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CANA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA ACOES ESTEVICOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ON ACOES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES OTAL DAS DESPESAS COM ACOES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A ETRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) - VI III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI	PAGAR CANCELL MÍNIMO QUE NÃ MÍNIMO QUE NÃ MINIMO QUE NÃ MI	S EM CONSÓ USFERIDOS POF D PO	0.00 0.00 0.00 3.9 8.7 8.7 93 858.7 93 858.102.07 210.522.64 1.846.771.51 0.00 0.00 4.901.157.04 12.6 100 Públicos RCIOS PÚBLICOS 11.017.244.23 27.455.69 989.786.54 2.6827.23	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL IMAÇÕES E SERVIÇOS DE SÁUDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES OF CONTACTOR DE SÁUDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES OF CONTACTOR DE SÁUDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES OF CONTACTOR DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A ETRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV\$) = (VI / III x 100) - LIMITE CONTACTOR DE SAÚDE SOBRE A ETRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV\$) = (VI / III x 100) - LIMITE CONTACTOR DE SAÚDE CONTACTOR DE SAÚDE SOBRE A ETRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV\$) = (VI / III x 100) - LIMITE CONTACTOR DE SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO) MENÇÃO BÁSICA ASSISTÊNCIA HOSPITAIR A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO O DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO) MENÇÃO BÁSICA ASSISTÊNCIA POR PORTACTOR DE SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO) MENÇÃO BÁSICA MILIMENTAÇÃO E NUTIÇÃO DUITAS SUBFUNÇÃO DUITAS SUBFUNÇÃO DUITAS SUBFUNÇÃO DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRIOS PÚBLICOS (*) DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRIOS PÚBLICOS (*) PESPESAS COR SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRIOS PÚBLICOS (*) PESPESAS CORRENTES (POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRIOS PÚBLICOS (*) PESPESAS CORRENTES (POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS CORRIDOS (POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS DE CAPITAL INVESTAGE S' FINANCICIOS PER SERVIÇOS (POR GRUPO DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRIOS PÚBLICOS (*) PESPESAS DE CARRENTES (POR GRUPO DE SAÚDE (POR GRUPO DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRIOS PÚBLICOS (*) PESPESAS CORRENTES (POR GRUPO DE SAÚDE (POR	PAGAR CANCELL MÍNIMO QUE NÃO MÍNIMO QUE NÃO MINIMO QUE NÃO RECEITA DE IMP. STITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL 169 PS EXECUTADA VALORES TRAI CONTRATO 10 815.1 1.10 1.11	S EM CONSÓ SEM CONSÓ DE RATEIO DE RATEIO DE RATEIO DE RATEIO 10.00 10.03 10.03 10.03	93 93 93 8.7 93 93 93 8.7 93 8.7 93 93 93 93 93 93 93 93 93 93 93 93 93	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CANA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA COOS ES SERVIÇOS DE SAÚDE EM ESTE RICICIOS ANTERIORES OF TOTAL DAS DESPESAS COM ACOOS DE SAÚDE EM ESTE RICICIOS ANTERIORES OF TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A ETRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI / III × 100	PAGAR CANCELL MÍNIMO QUE NÃO MÍNIMO QUE NÃO RECEITA DE IMP. STITUCIONAL 189 ONSTITUCIONAL 189 PS EXECUTADA VALORES TRAI CONTRATC CONTRATC 859.1 1.1.1 1.1.1 0.0	S EM CONSÓ S EM CONSÓ S EM CONSÓ S EM CONSÓ S PERIDOS POP D DE RATEIO P) 190,68 80,15 90,53 191,32 191,32	0.00 0.00 3.9 8.7 8.7 8.7 93 8.7 8.7 93 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7 8.8 8.8 8.8 8.8 8.8	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONISILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA COÖS E SERVIÇOS DE SÁÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (INTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (VI) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A ETRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A ETRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VIII × 100) - LIMITE C	PAGAR CANCELL MÍNIMO QUE NÃO MINIMO QUE NÃO RECEITA DE IMP. STITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL 169 ONSTITUC	S EM CONSÓ S PERIDOS POF PO DE RATEIO PO DE RATEIO PO DE RATEIO PO DE POR S EM CONSÓ S POR SO S EM CONSÓ S POR SO S POR S S	0,00 0,00 0,00 3.9 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA COÓS ES ESERVIÇOS DE SÁDIDE EM ESER RICICIOS ANTERIORES OF TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / III × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / VIIV) - VIIV E LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (V / VIIV) -	PAGAR CANCELL MÍNIMO QUE NÃO MINIMO QUE NÃO RECEITA DE IMP. STITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL 169 ONSTITUC	S EM CONSÓ S PERIDOS POF PO DE RATEIO PO DE RATEIO PO DE RATEIO PO DE POR S EM CONSÓ S POR SO S EM CONSÓ S POR SO S POR S S	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0.00 0.00 0.00 0.005.11 16,81 16,86 16,969,23 18,87,738 EM REST. FROCESSADOS 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CANA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MA ACOES ES ESTRIVAÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. OTAL DAS DESPESAS INDO COMPUTADAS (O) OTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS COMSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) III × 100) - LIMITE CON: PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) III × 100) - LIMITE CON: PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VI) III × 100) - LIMITE CON: PAGA DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO) MENÇÃO BÁSICA NENÇÃO BÁSICA DESPESAS COM SAÚDE A EMPLICAÇÃO EN CONTROL DE CONTROL D	PAGAR CANCELL MÍNIMO QUE NÃO MINIMO QUE NÃO RECEITA DE IMP. STITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL 169 ONSTITUC	S EM CONSÓ S PERIDOS POF PO DE RATEIO PO DE RATEIO PO DE RATEIO PO DE POR S EM SO S EM S S	0.00 0.00 3.9 8.7 8.7 8.7 93 8.7 93 8.7 8.7 93 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7 8.7	0,00 0,00 0,00 0,00 57.837,58 01.058,11 16,81 16,81 16,869,23 185PESAS 185CRITAS EM REST ARGAR NAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONISILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL IMAÇÕES E SERVIÇOS DE SÁÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (INTAL DAS DESPESAS INDO COMPUTADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A ETRANSFERÊNCIAS CONTRICULADAS (V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A ETRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI) IMITE CONTRICULADOS (VIIV) = (VI - VIIV) = (VI -	PAGAR CANCELL PAGAR CANCELL PAGAR CANCELL PAGAR CANCEL	S EM CONSÓ S PERIDOS POF PO DE RATEIO P	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONISILIDADE DE CAÑA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL IMAÇÕES E SERVIÇOS DE SÁÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (IMAÇÕES E SERVIÇOS DE SÁÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (IMAÇÕES E SERVIÇOS DE SÁÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (IMAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A ETRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV) = (VI - VI III x 100) - LIMITE C	PAGAR CANCELL PAGAR CANCELL PAGAR CANCELL PAGAR CANCEL	S EM CONSÓ S PERIDOS POF PO DE RATEIO P	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONISILIDADE DE CAMA VINCULADA AOS RESTOS A DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL INVACIONES SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS AN PROCESSO DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS AN PRICEIRO DE PROCESSO DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS AN PRICEIRO DE PROCESSO DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS AN PRICEIRO DE SAÚDE (VI) = (IV - V) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VII II × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VI - VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV%) = (VIIV × VIII × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIIV × 100) - LIMITE CONSTITUCIONAIS E	PAGAR CANCELL MÍNIMO QUE NÃO MÍNIMO QUE NÃO RECEITA DE IMP. STITUCIONAL 159 ONSTITUCIONAL 159 ONSTITUC	S em Consór S EM CONSÓ NSPERIDOS POF PO PATEIO	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0

APÊNDICE F - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	3.631.279,28	3.503.736,48	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2.452.615,54	2.290.814,85	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	3.631.279,28	3.323.609,52	Cumprimento ao limite

	Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
em R			
	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.168.309,19	
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	6.168.309,19	
	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	45.707.109,12	
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	22.288.035,99	
1.7.1.8.01.5.0	ITR	81.065,45	
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	166.523,16	
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	20.698.903,99	
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	1.942.652,07	
1.7.2.8.01.3.0	IPI	456.490,13	
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	73.438,33	
	TOTAL	51.875.418,31	

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		
	em Reais	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	2.724.901,40	
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00	
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	434.086,55	
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	2.290.814,85	

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	3.323.609,52
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	3.323.609,52
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	3.323.609,52
(8) At a main 44 annual dans and December 1 included a Name of 40 annual dans and December 5	

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	30998
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

APÊNDICE G - PONTOS DE CONTROLE X JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Tabela 47) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C089 entre o valor informado na PCA 38.533.793,71 e o valor calculado com base nas PCMs 38.534.063,71.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C097 entre o valor informado na PCA 2.055.749,59 e o valor calculado com base nas PCMs 2.055.479,59.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C057 entre o valor informado na PCA 28.715.068,18 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G057 entre o valor informado na PCA 28.715.068,18 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C075 entre o valor informado na PCA 533,60 e o valor calculado com base nas PCMs 6.204.426,59.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 8.378.696,43.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D100 entre o valor informado na PCA 3.065,40 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D101 entre o valor informado na PCA 614.960,92 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D102 entre o valor informado na PCA 86.968,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D103 entre o valor informado na PCA 603.695,56 e o valor calculado com base nas PCMs 1.308.689,89.	[******]

	T	
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D104 entre o valor informado na PCA 4.952.657,73 e o valor calculado com base nas PCMs 4.952.735,48.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D105 entre o valor informado na PCA 81.766,75 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D032 entre o valor informado na PCA 7.997,52 e o valor calculado com base nas PCMs 89.686,52.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H016 entre o valor informado na PCA 11.494.524,15 e o valor calculado com base nas PCMs 12.134.533,33.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H100 entre o valor informado na PCA 8.086,28 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H101 entre o valor informado na PCA 606.058,05 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H102 entre o valor informado na PCA 70.526,84 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H103 entre o valor informado na PCA 461.342,86 e o valor calculado com base nas PCMs 1.146.014,03.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H025 entre o valor informado na PCA 640.672,70 e o valor calculado com base nas PCMs 663,52.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H105 entre o valor informado na PCA 66.771,52 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H032 entre o valor informado na PCA 221.978,37	[******]

	e o valor calculado com base nas	
	PCMs 288.749,89.	
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H044 entre o valor informado na PCA 701.884,15 e o valor calculado com base nas PCMs 728.237,73.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H045 entre o valor informado na PCA 612.787,49 e o valor calculado com base nas PCMs 586.433,91.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D057 entre o valor informado na PCA 27.196.795,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D058 entre o valor informado na PCA 7.880.332,54 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H057 entre o valor informado na PCA 27.196.795,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H058 entre o valor informado na PCA 7.880.332,54 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D075 entre o valor informado na PCA 176.322,61 e o valor calculado com base nas PCMs 4.840.473,04.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H075 entre o valor informado na PCA 533,60 e o valor calculado com base nas PCMs 6.204.426,59.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B067 entre o valor informado na PCA 47.768.903,45 e o valor calculado com base nas PCMs 47.769.173,45.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B073 entre o valor informado na PCA 2.055.749,59 e o valor calculado com base nas PCMs 2.055.479,59.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há	[******
- Barango i manceno	THE BAILING FINANCENC (DALI III) IId	I L J

	divergência no código ABF.D067 entre o valor informado na PCA 38.533.793,71 e o valor calculado com base nas PCMs 38.534.063,71.	
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D073 entre o valor informado na PCA 2.055.749,59 e o valor calculado com base nas PCMs 2.055.479,59.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E076 entre o valor informado na PCA 3.065,40 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E077 entre o valor informado na PCA 614.960,92 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E078 entre o valor informado na PCA 86.968,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E079 entre o valor informado na PCA 603.695,56 e o valor calculado com base nas PCMs 1.308.689,89.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E080 entre o valor informado na PCA 4.952.657,73 e o valor calculado com base nas PCMs 4.952.735,48.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E081 entre o valor informado na PCA 81.766,75 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E032 entre o valor informado na PCA 7.997,52 e o valor calculado com base nas PCMs 89.686,52.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G076 entre o valor informado na PCA 3.065,40 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G077 entre o valor informado na PCA 614.960,92 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]

Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G078 entre o valor informado na PCA 86.968,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G079 entre o valor informado na PCA 603.695,56 e o valor calculado com base nas PCMs 1.308.689,89.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G080 entre o valor informado na PCA 4.952.657,73 e o valor calculado com base nas PCMs 4.952.735,48.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G081 entre o valor informado na PCA 81.766,75 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G032 entre o valor informado na PCA 7.997,52 e o valor calculado com base nas PCMs 89.686,52.	[******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E022 entre o valor informado na PCA 474.276,92 e o valor calculado com base nas PCMs 474.713,58.	[******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E092 entre o valor informado na PCA 7.678.406,95 e o valor calculado com base nas PCMs 7.678.676,95.	[******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E040 entre o valor informado na PCA 3.252.349,98 e o valor calculado com base nas PCMs 3.252.079,98.	[******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E105 entre o valor informado na PCA 885.305,84 e o valor calculado com base nas PCMs 884.869,18.	[******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 9.029.156,87.	[******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F022 entre o valor informado na PCA -608.900,75 e o valor calculado	[*****]

Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F092 entre o valor informado na PCA -1.319.912,81 e o valor calculado com base nas PCMs - 1.319.642,81. No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F040 entre o valor informado na PCA 2.409.485,66 e o valor calculado com base nas PCMs 2.409.215,66. No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F105 entre o valor informado na PCA 2.78.194,16 e o valor calculado com base nas PCMs 2.78.630,82. No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F105 entre o valor informado na PCA -728.194,16 e o valor calculado com base nas PCMs -278.630,82. No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H058 entre o valor informado na PCA 13.529.352,53 e o valor calculado com base nas PCMs 13.541.435,30. No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H059
Balanço Orçamentário Balanço Orçamentário Balanço Orçamentário No Balanço Orçamentário No Balanço Orçamentário Ro PCA -1.319.912,81 e o valor calculado com base nas PCMs - 1.319.642,81. No Balanço Orçamentário Ro PCA 2.409.485,66 e o valor calculado com base nas PCMs 2.409.215,66. No Balanço Orçamentário No Balanço Orçamentário Ro PCA 2.409.485,66 e o valor calculado com base nas PCMs 2.409.215,66. No Balanço Orçamentário Ro PCA 2.78.194,16 e o valor calculado com base nas PCMs -278.630,82. No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H058 entre o valor informado na PCA 13.529.352,53 e o valor calculado com base nas PCMs 13.541.435,30. No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H059 No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H059
Balanço Orçamentário Balanço Orçamentário Balanço Orçamentário No Balanço Orçamentário Robert e o valor informado na PCA 2.409.485,66 e o valor calculado com base nas PCMs 2.409.215,66. No Balanço Orçamentário Balanço Orçamentário No Balanço Orçamentário Bor. F105 entre o valor informado na PCA -278.194,16 e o valor calculado com base nas PCMs -278.630,82. No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H058 entre o valor informado na PCA 13.529.352,53 e o valor calculado com base nas PCMs 13.541.435,30. No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H059
Balanço Orçamentário Balanço Orçamentário Balanço Orçamentário No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H058 entre o valor informado na PCA -278.630,82. No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H058 entre o valor informado na PCA 13.529.352,53 e o valor calculado com base nas PCMs 13.541.435,30. No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H059
divergência no código BPA.H058 entre o valor informado na PCA 13.529.352,53 e o valor calculado com base nas PCMs 13.541.435,30. No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H059
divergência no código BPA.H059
entre o valor informado na PCA 103.740.462,21 e o valor calculado com base nas PCMs 103.728.379,44. [******]
No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I058 entre o valor informado na PCA 22.293.327,72 e o valor calculado com base nas PCMs 22.403.175,96. [*******]
No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.1059 entre o valor informado na PCA 81.342.705,61 e o valor calculado com base nas PCMs 81.519.802,78. [******]
No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E007 entre o valor informado na PCA 9.937.231,42 e o valor calculado com base nas PCMs 9.951.765,53.
No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E011 entre o valor informado na PCA 1.048.561,84 e o valor calculado com base nas PCMs 1.188.693,18.
Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E054 entre o valor informado na PCA 140.131,34 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00. ***********************************
Balanço Patrimonial No Balanço Patrimonial (BALPAT) há [*******]

	divergência no código SDF.E020 entre o valor informado na PCA 2.251,07 e o valor calculado com base nas PCMs 4.372,30.	
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E021 entre o valor informado na PCA 182.855,64 e o valor calculado com base nas PCMs 197.428,78.	[******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E068 entre o valor informado na PCA 2.175.631,55 e o valor calculado com base nas PCMs 2.161.058,41.	[******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E069 entre o valor informado na PCA 16.034,14 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E026 entre o valor informado na PCA 329.277,73 e o valor calculado com base nas PCMs 345.311,87.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E029 entre o valor informado na PCA 770.753,98 e o valor calculado com base nas PCMs 754.098,64.	[******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.1057 entre o valor informado na PCA 103.740.462,21 e o valor calculado com base nas PCMs 104.027.407,62.	[******]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.D029 entre o valor informado na PCA 28.715.068,18 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H023 entre o valor informado na PCA 27.204.353,94 e o valor calculado com base nas PCMs 27.204.283,44.	[******]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H032 entre o valor informado na PCA 28.727.080,45 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.E029 entre o valor informado na PCA 35.077.127,55 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[******]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.1032	[******]

entre o valor informado na PCA	
35.186.975,79 e o valor calculado	
com base nas PCMs 0,00.	

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019.